

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

**PDDI PARANAGUÁ
2007**

**COMO FOI
CONSTRUÍDO O PLANO
DIRETOR DO MUNICÍPIO
DE PARANAGUÁ**



Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

PDDI PARANAGUÁ



Prefeitura Municipal
de Paranaguá



Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	04
CONSTRUÇÃO DO PDDI PARANAGUÁ.....	06
Anexo I – Relatoria SEDU de 25/06/2009.....	13
Anexo II – Relatoria SEDU de 26/11/2010.....	27
Anexo III - Resolução COLIT nº 001/2011	32
Anexo IV – Plano de Trabalho	34
Anexo V - Contrato.....	45
Anexo VI – Termo de Referência	51

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

APRESENTAÇÃO

Os processos de urbanização, generalizados em todo planeta, nem sempre contemplam os direitos de cidadania. Largas parcelas da população são excluídas e marginalizadas, afetadas por um dos efeitos mais perversos das políticas neoliberais: a divisão entre incluídos e segregados dos direitos sociais e do próprio processo democrático. (Carta de Porto Alegre, Fórum Social Mundial e Fórum de Autoridades Locais, 2001)

O processo desigual de urbanização nas cidades brasileiras alavancou as reivindicações por parte da população quanto a sua participação nos processos de planejamento e gestão urbanos, paralelamente às lutas sociais por direito à moradia e equipamentos coletivos.

É no interior das cidades onde encontramos os processos de exclusão mais profundos. Mas é também nelas que temos as melhores condições de desenvolver políticas de coesão social e de proteção dos direitos e liberdades de toda a cidadania.

Em vista disto, em associação à necessidade de autonomia por parte dos municípios, a Constituição Brasileira de 1988 nos seus artigos 182 e 183 e o Estatuto das Cidades definem dispositivos que visam garantir a função social do solo.

Em especial, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) constitui um conjunto de princípios e regras orientadoras de ação dos agentes que constroem os espaços urbano e rural nas cidades, e define que os municípios devam elaborar seu Plano Diretor como processo de aplicação desses princípios.

O Plano Diretor consiste em um instrumento organizado, realizado pela prefeitura municipal e que tem como objetivo definir o viés de desenvolvimento do uso e ocupação do município, através das atividades desenvolvidas em cada localidade, e tem como principais objetivos (de acordo com o Estatuto da Cidade):

- Garantir a participação da população e de suas associações representativas na elaboração de planos e projetos de desenvolvimento urbano, assim como na gestão das cidades, construindo uma cultura política junto aos cidadãos;
- Integrar e complementar as atividades urbanas e rurais;

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

- Promover o desenvolvimento sustentável, representado pelo direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

Construção do PDDI Paranaguá

Paranaguá, a fim de construir seu Plano Diretor democrático e participativo, iniciou o desenvolvimento deste em julho de 2005.

A partir de outubro de 2005 realizou com a comunidade reuniões locais, inicialmente com o compromisso de conscientizar a população sobre a necessidade deste plano para o município definindo suas principais diretrizes, e na segunda etapa coletando informações sobre as necessidades do município.

Acima da obrigatoriedade da realização audiências públicas, Paranaguá realizou cinco Audiências Públicas, onde os temas apresentados e debatidos foram:

1ª Audiência Pública

- Apresentação Equipe UFPR/FUNPAR;
- Definição do NGA (Núcleo Gestor de Acompanhamento) composto por representantes da sociedade;
- Explanação sobre as questões iniciais e as etapas do plano;
- O Estatuto da Cidade e o Plano Diretor.

2ª Audiência pública

- Apresentação dos resultados das reuniões com a comunidade;
- Apresentação da Metodologia de Trabalho: Plano Diretor e Zoneamento Ecológico-Econômico;
- Apresentação das Análises Temáticas: Cartografia, Aspectos Institucionais e Legislação, Organização Territorial, Aspectos Econômicos, Contexto Sociológico, Patrimônio Cultural, Transportes, Sistema Viário, Saneamento Ambiental, Condicionantes Ambientais.

3ª Audiência Pública

- Resumo das Análises Temáticas;
- Premissas para Diretrizes e Propostas;

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

- Temas:
 - Condicionantes Ambientais;
 - Condicionantes Sistema Viário e Transportes;
 - Áreas de expansão urbana, industria e serviços e Porto;
 - Distrito de Alexandra;
 - Ilha de Valadares;
 - Outras propostas pontuais.

4ª Audiência Pública

- Mapa de Condicionantes Ambientais e Restrições Legais;
- Proposta de Zoneamento Ecológico Econômico;
- Proposta de Perímetro Urbano e Macrozoneamento;
 - Macrozona Urbana;
 - Macrozona Rural.
- Proposta de Macrozoneamento Urbano;
- ZEIS;
- Setores de Adensamento.
- Proposta de Sistema Viário;
- Planos Complementares.

5ª Audiência Pública

- Apresentação de Propostas Finais;
- Zoneamento Rural;
- Zoneamento Urbano;
- Legislação Municipal do Plano Diretor.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

O Plano Diretor do Município de Paranaguá teve sua base de estudo em premissas que definiram os caminhos seguidos, principalmente quando para a elaboração de suas diretrizes e propostas.

Afigura abaixo mostra que, a partir das características do território onde se estabeleceu o município de Paranaguá assim como seu desenvolvimento cultural e econômico, existem conflitos que devem ser administrados.

Condições Ambientais – Sítio ambientalmente Frágil
Configuração de Cidade Portuária
Necessidade de Expansão
Consolidação da Identidade



Conflitos que precisam ser Administrados

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

Além disso, Paranaguá possui condicionantes muito fortes de direcionam e direcionarão seu crescimento e desenvolvimento, tais como:

- Aumento da Produção agrícola do Estado;
- Crescimento e modernização do Porto;
- Geração de emprego e aumento de renda;
- Saturação da estrutura existente no município.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

Escopo Básico

O trabalho, em função do termo de referência, foi subdividido em 5 fases. Estas fases correspondem ao desenvolvimento dos produtos a serem entregues, numa seqüência lógica de execução das atividades:

1ª Fase: Nesta fase foi desenvolvido o Plano de Trabalho com a metodologia detalhada para o desenvolvimento dos serviços a serem executados. Foi também realizada a primeira audiência pública, em 05 de outubro de 2005;

2ª Fase: Nesta fase foi desenvolvida a Análise Temática e Diagnóstico do Município de Paranaguá, que corresponde ao diagnóstico da situação atual elaborado a partir de análise da situação atual do município, tanto no Plano Diretor quanto no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), com a elaboração de: mapas das unidades dos sistemas naturais, mapa da avaliação qualitativa da integridade dos sistemas naturais, mapa das tendências de ocupação e articulações regionais, mapa dos indicadores sociais agregados, mapa das unidades institucionais, entre outros. Foram também desenvolvidas atividades de análise dos dados sobre a primeira Audiência Pública;

3ª Fase: Nesta fase foi desenvolvida a definição de Diretrizes e Proposições, com os cenários tendenciais e as Zonas propostas para o ZEE, que correspondem ao Macrozoneamento do Plano Diretor e como premissa para o desenvolvimento do Zoneamento Rural e do Zoneamento Urbano. Foram também desenvolvidas atividades de análise dos dados sobre a segunda Audiência Pública;

4ª Fase: Nesta fase foram indicadas as propostas para o desenvolvimento do município em áreas como: eco-turismo municipal (mapas, diretrizes para programas de capacitação, e infra-estrutura de apoio), turismo religioso, histórico e rural; elaboração de programas para a valorização do Parnanguara (conscientização ambiental e capacitação para o empreendedorismo); alternativas sustentáveis para a recuperação do centro histórico e dos principais acessos ao município por via rodoviária terrestre e marítima; e o Documento contendo a Legislação Básica e os instrumentos relativos ao Processo de Planejamento e Gestão Municipal. Foram também desenvolvidas atividades de análise dos dados sobre a terceira e quarta Audiências Públicas ;

5ª Fase: Nesta fase foi desenvolvido o Plano de Ação e Investimentos e o relatório das atividades desenvolvidas na 4ª fase, incluindo dados sobre a quinta Audiência Pública, assim

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

como o Relatório Final, caracterizando todas as atividades executadas desde o início dos trabalhos, para aprovação do Município.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

ANEXOS I

RELATORIA SEDU DE 25/06/2009

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



REFERÊNCIA: PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – PDDI, de 2007, DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Assunto: Relatoria – Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT, Conselheiro Luiz Forte Netto, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O PDDI-Paranaguá, foi construído por Equipe Técnica da Universidade Federal do Paraná – UFPR por meio da Fundação da Universidade Federal do Paraná – FUNPAR. O Município de Paranaguá constituiu um Corpo Técnico Municipal, composto por representantes da Prefeitura Municipal e um Núcleo Gestor de Acompanhamento com representantes de órgãos públicos e segmentos organizados da sociedade.

O PDDI-Paranaguá teve início no mês de julho/2005, em outubro/2005 ocorreram reuniões, nos bairros e área rural, com comunidade e as cinco Audiências Públicas ocorreram, respectivamente em 05/10/2005; 14/12/2005; 10/05/2006; 20/09/2006 e 13/12/2006.

As premissas 'que definiram caminhos' principalmente para a elaboração de diretrizes e propostas do PDDI-Paranaguá foram: (i) Condições Ambientais – Sítio Ambientalmente Frágil; (ii) Configuração de Cidade Portuária; (iii) Necessidade de Expansão; (iv) Consolidação da Identidade e (v) Conflitos que precisam ser administrados.

Para a emissão desta relatoria foram utilizados arquivos digitais do PDDI-Paranaguá, fornecidos pela Secretaria Executiva do COLIT e arquivos digitais copiados do sítio do Município, Portal do Plano Diretor e Portal Legislação Municipal, hospedados na Rede Mundial de Computadores – Internet, (www.paranaguá.pr.gov.br).

Da análise do PDDI-Paranaguá, considerando a legislação, estadual e federal vigente, em especial: (i) Decreto-Lei Federal nº 25/1937, que organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; (ii) Lei Estadual nº 1.211/1953, que dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná; (iii) Decreto Estadual nº 2.722/1984, que Aprova o Regulamento para o aproveitamento de áreas e locais considerados de interesse turístico, de que trata o Art. 1º da Lei Estadual nº 7389/1980, revogada e substituída pela Lei Estadual nº 12.243/1998, que considera Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná, conforme especifica o Decreto Estadual nº 5.040/1989, que aprova o regulamento que define o Macrozoneamento da Região do Litoral Paranaense; (iv) Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade; (v) Lei Estadual nº 15.229/2006 que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento estadual; e (vi) Lei Estadual nº 16.037/2009 que dispõe que a Ilha do Mel, situada na baía de Paranaguá, Município de Paranaguá, constitui região de especial interesse ambiental e turístico do Estado do Paraná, conforme especifica, entre outros instrumentos legais, inclusive os que instituem unidades de conservação e recomendações para enriquecimento do trabalho de modo a subsidiar a eficácia e bom emprego dos instrumentos do PDDI-Paranaguá, se depreende:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi concebido como ponto inicial para os trabalhos do PDDI-Paranaguá. O Termo de Referência define o PDDI-Paranaguá como um conjunto de dois produtos principais, o Zoneamento Ecológico

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



Econômico – ZEE e o Plano Diretor Municipal – PDM. O ZEE divide-se em quatro fases: (i) planejamento; (ii) diagnóstico; (iii) prognóstico e (iv) subsídios à implementação. O PDM será baseado no banco de dados e informações produzidos pelo ZEE, dividindo-se em oito produtos: (i) Plano de Trabalho; (ii) Avaliação Temática Integrada; (iii) Definição de Diretrizes e Proposições; (iv) Propostas para o desenvolvimento do turismo ecológico, religioso, histórico e rural; (v) Diretrizes para a Valorização do Caiçara; (vi) Propostas de Recuperação do Centro Histórico e vias de acesso terrestre e marítima; (vii) Legislação Básica e Instrumentos para o Processo de Planejamento e Gestão Municipal e (viii) Plano de Ação e Investimentos. O Termo ainda coloca que o PDDI-Paranaguá deverá se basear na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e demais legislações, não explicitando as Leis que afetam diretamente o Município. Define um mínimo de três Audiências Públicas para o acompanhamento, exposição e avaliação do trabalho realizado.

2. PLANO DE TRABALHO (1ª Fase)

O Plano de Trabalho do PDDI-Paranaguá foi concebido conforme o Termo de Referência, porém, incorporou os 8 (oito) produtos, previstos no Termo de Referência, em 5 (cinco): (i) Plano de Trabalho; (ii) Avaliação Temática Integrada; (iii) Diretrizes e Proposições; (iv) Propostas para o turismo, valorização do Caiçara, Legislação Básica, recuperação do Centro Histórico, instrumentos relativos ao processo de planejamento e gestão e (v) Plano de Ação e Investimentos e relatórios das fases anteriores.

3. ANÁLISE TEMÁTICA E DIAGNÓSTICO (2ª Fase)

A Análise Temática e Diagnóstico do PDDI-Paranaguá possui grande qualidade e excelente nível de detalhamento para subsidiar o referido Plano, conforme previsto no Termo de Referência.

Embora conste no Termo de Referência e no Plano de Trabalho esta fase com a denominação “Avaliação Temática Integrada” foi adotada a denominação de “Análise Temática e Diagnóstico”, constituída de duas partes: Parte 1 – Contexto Regional e Parte 2 – Contexto Municipal.

Nesta 2ª Fase foram apresentados cinco mapas, como partes anexas: (i) Mapa Regional; (ii) Mapa de Áreas Protegidas Regionais; (iii) Mapa de Áreas Protegidas Municipais; (iv) Declividades e (v) Mapa Viário Regional. Para as avaliações nos contextos regional, municipal e urbano foram adotadas Matrizes de Ameaças e Oportunidades e também a Sistemática das Condicionantes, Deficiências e Potencialidades – CDP, como metodologias para a sistematização das análises e do diagnóstico.

Imagem Landsat 2000 (figura 1), página 31:

- corrigir a identificação da localização dos municípios de Paranaguá, Matinhos, Antonina e Pontal do Paraná na imagem (volume 1, arquivo 02_regional.doc).

4. DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES (3ª Fase)

A 3ª Fase do PDDI-Paranaguá é constituída de quatro produtos específicos: (i) Cenários Tendenciais; (ii) Zonas propostas para o ZEE; (iii) Macrozoneamento e (iv) Propostas para o Desenvolvimento do Município, incluindo seis subtemas: (i) Eco-turismo municipal; (ii) Turismo religioso, histórico e rural; (iii) Programas para a valorização do Parnaguara; (iv) Alternativas Sustentáveis para a recuperação do Centro Histórico e dos principais acessos ao município por via rodoviária terrestre e marítima; (v) Legislação Básica e (vi) Processo de Planejamento e Gestão Municipal, o que atende ao Termo de Referência, por contemplar o que o mesmo solicita.

5. LEGISLAÇÃO DO PDDI-PARANAGUÁ E PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL (4ª Fase)

As Leis do PDDI-Paranaguá, são:

- (i) Lei Complementar nº 060/2007, de 23/08/2007 – Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para ações de planejamento;

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



- (ii) Lei Complementar nº 061/2007, de 27/08/2007 – Dispõe sobre o Perímetro Urbano;
- (iii) Lei Complementar nº 062/2007, de 27/08/2007 – Institui o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- (iv) Lei Complementar nº 063/2007, de 27/08/2007 – Dispõe sobre as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- (v) Lei Complementar nº 064/2007, de 27/08/2007 – Dispõe sobre o Sistema Viário Básico;
- (vi) Lei Complementar nº 065/2007, de 27/08/2007 – Dispõe sobre o uso da bicicleta e o Sistema Cicloviário;
- (vii) Lei Complementar nº 066/2007, de 27/08/2007 – Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano, Remembramentos e Condomínios Horizontais;
- (viii) Lei Complementar nº 067/2007, de 27/08/2007 – Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações;
- (ix) Lei Complementar nº 068/2007, de 27/08/2007 – Dispõe sobre o Código de Posturas.

Leis, ordinárias, que regulamentam ou complementam as nove leis complementares originais do PDDI-Paranaguá:

- (i) Lei nº 2822/2007, de 03/12/2007 – dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e dá outras providências;
- (ii) Lei nº 2826/2007, de 11/12/2007 – regulamenta o instrumento da Transferência de Potencial Construtivo, previsto na Lei Municipal do Plano Diretor;
- (iii) Lei nº 2827/2007, de 11/12/2007 – regulamenta os instrumentos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, do IPTU Progressivo e da Desapropriação com Títulos da Dívida Pública, previstos na Lei Municipal do Plano Diretor;
- (iv) Lei nº 2828/2007, de 11/12/2007 – regulamenta o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir, previsto na Lei Municipal do Plano Diretor;
- (v) Lei nº 2829/2007, de 11/12/2007 – dispõe sobre Concessão Especial para Fim de Moradia, de que trata a Medida Provisória nº 2.220/2001, e dá outras providências;
- (vi) Lei nº 2830, de 11/12/2007 – dispõe sobre o Conselho Municipal do Plano Diretor de Paranaguá, com fundamento na Lei Federal nº 10.257/2001 e na Lei Municipal do Plano Diretor, e dá outras providências.

Leis Complementares que regulamentam, complementam ou alteram as nove leis complementares originais do PDDI-Paranaguá:

- (i) Lei Complementar nº 084/2008, de 10/09/2008 – Amplia a Zona de Desenvolvimento Econômico – ZDE;
- (ii) Lei Complementar nº 085/2008, de 10/09/2008 – Cria o Setor Especial do Pátio Ferroviário – SEPF;
- (iii) Lei Complementar nº 086/2008, de 10/09/2008 – Acrescenta o conceito de Casa Popular, “Kitchenets” e Casas Populares;
- (iv) Lei Complementar nº 087/2008, de 10/09/2008 – Altera via arterial A05 da Lei Complementar nº 64/07;
- (v) Lei Complementar nº 088/2008, de 10/09/2008 – Altera a redação do art. 375 da Lei Complementar nº 67/07 referente a estacionamento;
- (vi) Lei Complementar nº 089/2008, de 10/09/2008 – Regulamenta o conceito de ático;
- (vii) Lei Complementar nº 090/2008, de 10/09/2008 – Altera tabelas de Uso e Ocupação do Solo da SEA-1, SEA-2, ZRU, ZCQU-1, ZCQU-2, ZCQU-3, ZCEU-1, ZCEU-2;
- (viii) Lei Complementar nº 095/2008, de 18 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Paranaguá.

Os principais pontos a serem considerados nas, vinte e três, leis acima mencionadas, são:

5.1 LEI COMPLEMENTAR (nº 060/2007, de 23/08/2007) – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

No Artigo 4º é citado que integram a Lei do PDDI-Paranaguá: (i) Lei do Perímetro Urbano, (ii) Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, (iii) Lei de Parcelamento do Solo Urbano, (iv) Lei do Sistema Viário, (v) Código de Obras e Edificações, (vi) Código de Posturas e (vii) Zoneamento Ecológico-Econômico

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



Municipal.

- *Alterar o texto do Artigo 4º incluindo as temáticas das Leis Complementares nº 061/2007 a 068/2007, citadas no item 5, desta relatoria.*

Das leis específicas previstas no PDDI-Paranaguá já foram aprovadas: (i) a lei municipal específica prevista no Artigo 45 (Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória do Solo Urbano); (ii) a lei municipal específica prevista no Artigo 63 (Outorga Onerosa do Direito de Construir); (iii) a lei municipal específica prevista no parágrafo único do Artigo 67 (Transferência de Potencial Construtivo); e (iv) a lei municipal específica prevista nos Artigos 119 e 120 (Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano).

Das leis específicas previstas no PDDI-Paranaguá ainda não foram aprovadas, devendo ser objeto de ações com a máxima urgência:

- *aprovar a lei municipal específica prevista no Artigo 59 (Direito de Preempção) visando disponibilização de imóveis públicos para as distintas intervenções propostas.*
- *aprovar a/s lei/s municipal/is específica/s para Operação/ões Urbana/s Consorciada/s (Capítulo VIII, Artigos 73 e 74) visando agilizar intervenções que potencializem a geração de empregos, renda e qualidade de vida para a população local.*

Regulamentação do PDDI-Paranaguá:

o Artigo 131 dispõe que os instrumentos de política municipal instituídos pela Lei do PDDI-Paranaguá deverão ser regulamentados, no prazo de um ano, contado da publicação dessa lei.

- *verificar a data de publicação desta Lei Complementar e a data de vencimento do referido prazo.*
- *regulamentar os instrumentos ainda não regulamentados, particularmente o Direito de Preempção (opção de controle prévio do poder público municipal sobre imóveis privados, à venda, que possam lhe interessar, para ações previstas no PDDI-Paranaguá) e as Operações Urbanas Consorciadas (opção de cooperação na oferta ou recuperação de áreas para habitação, inclusive habitação de interesse social – grande demanda no Município de Paranaguá).*

Técnica Legislativa:

- *substituir a numeração do segundo inciso XII do Artigo 16 por inciso XIII.*

5.2 LEI COMPLEMENTAR (nº 061/2007, de 27/08/2007) – PERÍMETRO URBANO

A Lei do Perímetro Urbano do PDDI-Paranaguá, precisa ser revisada e apresentar:

- *(i) as coordenadas dos vértices da poligonal do Perímetro Urbano no texto da lei, (ii) as coordenadas dos vértices da poligonal do Perímetro Urbano no Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano, e (iii) o Memorial Descritivo da Poligonal do Perímetro Urbano, como um novo anexo, no caso, Anexo II. Essas ações são necessárias para que se tenha o instrumental técnico-legal necessário para o licenciamento constante no inciso III, Artigo 39 da Lei de Parcelamento do Solo (malha de coordenadas UTM com, no mínimo, dois vértices na poligonal georreferenciados para consulta prévia para projeto de loteamento e condomínio horizontal).*

A inclusão de faixa urbana paralela ao sul da BR-277, constituindo uma Zona de Desenvolvimento Econômico – ZDE, à oeste da Zona de Restrição à Ocupação – ZRO é inadequada pois estende o perímetro urbano para os imóveis no entorno do entroncamento da BR-277 com o futuro contorno da PR-407 e do entroncamento da BR-277 com a PR-508:

- *reduzir o Perímetro Urbano, mantendo os entroncamentos, anteriormente citados, na área rural.*

Revogação de legislação anterior:

- *citar, no Artigo 6º, a/s lei/s que será/ão revogadas com a aprovação dessa lei.*

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



5.3 LEI COMPLEMENTAR (nº 062/2007, de 27/08/2007) – ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Os Artigos 18, 19 e 20, Seção IV do Capítulo V, dispõem sobre o Corredor de Comércio e Serviços – CCS, delimitado como 100 (cem) metros para cada lado da BR-277, na Zona Rural, tendo por objetivos, conforme incisos I e II do Artigo 19: (i) disponibilizar áreas para instalação de comércio e serviços ligados à circulação de veículos, tais como postos de combustíveis e estações de apoio aos motoristas e caminhoneiros; (ii) compatibilizar o uso do solo com o sistema viário. No Artigo 20 consta: Art. 20 - No Corredor de Comércio e Serviços, as edificações nos imóveis voltados para a estrada devem ter recuo mínimo frontal de quinze metros, contados entre o limite da faixa de domínio da rodovia e a edificação, bem como devem contar com obras de paisagismo e de acostamento e acesso viário obrigatórios, de acordo com normas e padrões estabelecidos pelo Executivo Municipal, pelo DER/PR e pelo órgão ambiental competente.

- *Adotar regulamentação restritiva, qualitativa (restrição de uso) e quantitativa (restrição de ocupação), do solo rural lindeiro à BR-277 no denominado Corredor de Comércio e Serviços – CCS do PDDI-Paranaguá visando a proteção e conservação da biodiversidade e da paisagem junto à faixa de domínio da rodovia.*

A Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo prevê a utilização de Coeficientes de Aproveitamento 0,2; 0,3; 1; 1,5; 2 e 3 para as Zonas e 1,3; 1,5; 2; 3 e 4 para os setores. A Outorga Onerosa do Direito de Construir (Capítulo VI, Artigos 60 a 65 da Lei do PDDI-Paranaguá) e a Transferência de Potencial Construtivo (Capítulo VII, Artigos 66 a 71 da Lei do PDDI-Paranaguá) terão sua utilização potencializadas se for adotado o Coeficiente de Aproveitamento Básico Único 1 (um) para todas as zonas e todos os setores, mesmo quando os demais parâmetros sejam reduzidos, em função de limitações ambientais, histórico-culturais, etc., e impeçam a utilização do Coeficiente de Aproveitamento em sua plenitude, quando o proprietário poderá transferir o adicional construtivo, não utilizado, para zonas e/ou setores previstos na lei, como compensação pelas limitações urbanísticas incidentes sobre sua propriedade.

- *Adotar Coeficiente de Aproveitamento Básico 1 (um), para as zonas e setores anteriormente citados.*
- *Considerar a possibilidade de que a densificação ocorra em terrenos inseridos em poligonais constituídas por terrenos com testadas para todas as vias que as integram e não apenas para terrenos com frente para determinadas vias públicas.*
- *Delimitar áreas para a utilização do instrumento das Operações Urbanas Consorciadas.*

No Artigo 74 consta o número máximo de pavimentos, até 4 (quatro), e por extenso consta como até “oito” pavimentos.

- *Corrigir o texto, por extenso, para “(quatro)” pavimentos, que é o correto, pois na sequência do artigo consta que com a Outorga Onerosa do Direito de Construir é possível construir até 6 (seis) pavimentos.*

Setor Histórico:

A Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo observa as Normas de Uso e Ocupação do Setor Histórico de Paranaguá, da Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura, instituindo 3 (três), setores que integram a Zona de Interesse Patrimonial e Turístico – ZIPT: (i) Setor Histórico – SH, (ii) Setor da Área Envolvente – SAE e (iii) Setor de Proteção – SP (Capítulo VIII) e Dos Bens Tombados Individualmente e Das Unidades de Interesse de Preservação (Capítulo IX), anteriormente também observadas pela Lei Complementar nº 04/1998 – Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, revogado pela Lei Complementar de 2007.

Anexo I – Tabelas de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo:

- *Incluir nas colunas que tratam sobre Lote Mínimo (testada / área) e Lote Esquina (testada / área) que estas são dimensionadas em metros (m) e em metros quadrados (m²).*
- *Inverter a apresentação das metragens de testadas e áreas dos lotes para corresponderem à*

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



denominação das colunas nas tabelas da Zona de Uso Sustentável – ZUS, Zona Agrosilvopastoril – ZA, Zona de Proteção Integral – ZPI e Corredor de Comércio e Serviços – CCS.

- incluir nas linhas de usos permitidos e usos permissíveis da Tabela da Zona de Interesse Patrimonial e Turístico – ZIPT, a informação que os parâmetros de ocupação estão especificados nos Artigos 86 a 96 da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
- padronizar a sigla e a denominação da zona na Tabela da Zona "Urbanizada" de Interesse Especial- Ilha dos Valadares – ZIE, no Artigo 59 da Zona "Urbana" de Interesse Especial-Ilha dos Valadares – "ZIE" e no Anexo IV – Zoneamento Urbano: Zona Urbana de Interesse Social - "ZUIE".

Nas Tabelas do Setor Especial Adensamento 1 – SEA 1 e do Setor Especial Adensamento 2 – SEA 2 estão sendo propostas a utilização de Coeficiente de Aproveitamento Básico 4. Esse coeficiente apropria vantagens urbanísticas indevidas aos proprietários dos imóveis contemplados, e desconsidera a oportunidade da utilização do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir, que gera recursos financeiros ao município que podem ser revertidos em investimentos de infra-estrutura para áreas ainda desprovidas dos serviços urbanos básicos.

- Adotar o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1 (um).

Anexo III – Zoneamento Rural:

- alterar o Zoneamento proposto para a Ilha do Mel pelo PDDI-Paranaguá de forma a observar o Zoneamento aprovado pela Lei Estadual nº 16.037/2009, de 08 de janeiro de 2009 – Dispõe que a Ilha do Mel, situada na baía de Paranaguá, Município de Paranaguá, constitui região de especial interesse ambiental e turístico do Estado do Paraná, conforme especifica.

Anexo IV – Zoneamento Urbano:

Zona de Consolidação e Expansão Urbana 1 – ZCEU 1 junto à Via Estrutural proposta para implantação de contorno (Via Estrutural E05, citada no inciso II, Artigo 15 da Lei do Sistema Viário Básico, que deve ser alterada para PR-407), paralela à linha de transmissão de energia elétrica, em substituição ao trecho urbanizado da PR-407:

- incluir uma Zona de Restrição à Ocupação – ZRO entre a Zona de Consolidação e Expansão Urbana 1 – ZCEU 1 e a faixa de domínio do trecho de contorno da PR-407, de forma a servir de "barramento" de ocupação urbana junto ao contorno projetado, evitando que se repita o conflito que gerou a necessidade desse contorno (periferia urbana de Paranaguá ultrapassando a PR-407).

Zona de Consolidação e Expansão Urbana 2 – ZCEU 2:

- reestudar o limite dessa zona junto à BR-277 visando definição de maior detalhamento para o uso e a ocupação do solo de forma a evitar conflitos paisagísticos-ambientais e com o tráfego de passagem.

Zona de Desenvolvimento Econômico – ZDE às margens da BR-277, trecho onde ocorrerá o entroncamento dessa rodovia federal com a PR-407 e onde ocorre o entroncamento com a PR-508:

- manter o entorno desses entroncamentos em área rural.
- padronizar as siglas das zonas apresentadas na legenda e as siglas das zonas apresentadas sobre o Mapa: ZCQ 1 / ZCQU 1; ZCQ 2 / ZCQU 2 e ZCQ 3 / ZCQU 3;
- incluir as siglas das zonas ZPSR e ZRA 1, constantes na legenda, em suas localizações no mapa.

Anexo V – Detalhe dos Setores da "ZIPT":

- substituir a sigla "ZPTI", citada na denominação do anexo, por Zona de Interesse Patrimonial e

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



Turístico – "ZIPT", conforme consta sobre o mapa.

- *verificar se as cores da legenda referentes ao Setor de Proteção e da Área Envolvente do Setor Histórico não estão trocadas, em relação às cores apresentadas no mapa.*

Anexo VI – Detalhe dos Setores Especiais:

- *permitir até quatro pavimentos, podendo chegar a seis pavimentos, para o Setor Especial de Adensamento 3 é incompatível com o Setor Histórico, Área Envolvente e Setor de Proteção do Setor Histórico.*
- *permitir até oito pavimentos, podendo chegar a dez ou doze pavimentos, no Setor Especial de Adensamento 1, é incompatível com o acesso ao Porto.*
- *iniciar a implementação da grande área incluída como Setor Especial de Adensamento 3 – SEA 3 (Anexo VI – Detalhe dos Setores Especiais) tendo por "espinha dorsal" a PR-407 somente após a existência do contorno/futuro trecho da referida rodovia, paralela à linha de alta tensão, passando o trecho antigo da PR-407 a ser a Via Arterial A08.*
- *adotar instrumentos técnico-legais que impeçam novos parcelamentos do solo (loteamentos e desmembramentos), na Zona de Consolidação e Expansão Urbana Um – ZCEU 1, até que o contorno da PR 407 esteja concluído e em funcionamento.*

Revogação de legislação anterior:

- *Incluir no Artigo 125, desta Lei Complementar nº 062/2007, a revogação das Leis Complementares Municipais nº 04/1998 (Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo) e suas dez alterações: Leis Complementares Municipais nº 05/1999, nº 12/2002, nº 20/2003, nº 21/2003, nº 22/2003, nº 28/2004, nº 36/2005, nº 37/2005, nº 39/2005 e nº 40/2005.*

Técnica Legislativa:

- *revisar a numeração dos incisos do Artigo 6º (Das Definições): Índice de Aproveitamento – inciso XXXVIII, Lote – inciso XLIII.*
- *alterar a sigla da Zona de Interesse Patrimonial e Turístico, caput do Artigo 46, §2º do Artigo 46 e Parágrafo único do Artigo 47, de ZPTI para "ZIPT".*
- *revisar os incisos "XXXX" e "XXXXI" do Artigo 73 (Vias do Setor Especial de Adensamento Três – SEA 3) alterando-os para incisos XL e XLI.*

5.4 LEI COMPLEMENTAR (nº 063/2007, de 27/08/2007) – ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

O inciso III do Artigo 7º dispõe que o lote mínimo deve possuir 125 m². A Lei Federal nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo para Fins Urbanos) além de dispor que o lote mínimo deve ter 125 m², também dispõe que a frente mínima (testada) do lote deve ter 5 metros.

- *incluir na Lei das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS a testada mínima para os lotes, conforme dispõe a Lei Federal: 5 (cinco) metros.*

A largura mínima proposta para as vias das ZEIS (inciso II, Artigo 7º) é de 15 metros, já na Lei do Sistema Viário Básico as vias locais estão com proposição de 12 (doze) metros (inciso V, Artigo 10).

- *confirmar se a intenção é que as vias das ZEIS, inclusive as vias locais tenham 15 (quinze) metros, quando em outras zonas as vias locais poderão ter 12 (doze) metros.*

5.5 LEI COMPLEMENTAR (nº 064/2007, de 27/08/2007) – SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

O § 2º, Artigo 12, dispõe que "No interior das ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, observando o disposto na Lei do Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e em leis específicas sobre a matéria, as vias locais, a critério da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



Urbano, poderão ter dimensões menores do que as estabelecidas no caput deste artigo, de acordo com os projetos específicos a serem desenvolvidos para cada ZEIS”:

- *verificar conflito com o que dispõe o inciso II, Artigo 7º da Lei das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, conforme citado no subitem anterior.*

O inciso II, Artigo 15, dispõe: “Prevê-se a implantação da Via Estrutural E05, conforme diretriz do Plano Diretor Municipal e, quando executada, o município deverá assumir o trecho substituído da PR-407, entre os entroncamentos com a BR-277 e o Km 5, transformando-o na Via Arterial A08, que permita a integração dos bairros lindeiros ao Sistema Viário Básico”. No inciso I, Artigo 7º, são conceituadas as vias estruturais como “vias com altos volumes de tráfego que promovem a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano, estruturando a acessibilidade e a mobilidade urbana”, o que não é o caso da interligação da BR-277 com a PR-407. Não é adequada a interligação da BR-277 à PR-407 por uma via estrutural (Via Estrutural E05).

- *Caracterizar e denominar o contorno proposto, como novo trecho da PR-407, a partir do entroncamento com a BR-277 até sua ligação com o trecho já existente da PR-407.*

São condições necessárias para a alteração em Via Arterial A08 o trecho da PR-407 entre o entroncamento com a BR-277 e o Km 5 da PR-407:

- *(i) construção de novo trecho da PR-407 entre o entroncamento com a BR-277 e o Km 5 da PR-407; e (ii) construção de viaduto no entroncamento da BR-277 com o novo trecho da PR-407. Ambos precedidos pelos trâmites necessários junto à SEMA/IAP (licenciamento ambiental), Secretaria de Estado dos Transportes – SETR e Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Companhia Paranaense de Energia – COPEL, considerando que o traçado do novo trecho proposto da rodovia é paralelo à linha de alta tensão e Concessionária ECOVIA.*
- *manter o entroncamento da BR-277 com a PR-508 e o entroncamento da BR-277 com o futuro contorno da PR-407 em área rural, para evitar conflitos entre tráfego e trânsito rodoviários com o entorno urbanizado e a apropriação das rodovias por tráfego e trânsito urbanos.*
- *observar as citações da relatoria referentes a uso e ocupação do solo, apresentadas no subitem 5.3 – Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, sob o ângulo do Sistema Viário e as implicações de tráfego e trânsito (inadequada densificação, com verticalização, somente em terrenos lindeiros às principais vias do sistema viário urbano).*

Técnica Legislativa:

- *alterar o número do último artigo (nº 23) da Lei do Sistema Viário Básico para Artigo nº 22.*

5.6 LEI COMPLEMENTAR (nº 065/2007, de 27/08/2007) – SISTEMA CICLOVIÁRIO

O Artigo 15 dispõe que “Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta), dias a contar da data da publicação desta Lei, a submeter à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei disciplinando a conduta do ciclista no sistema cicloviário da cidade.”

- *agilizar os procedimentos para a elaboração do referido projeto de Lei, considerando a data de publicação desta Lei Complementar e a data de vencimento do prazo.*

Anexos:

- *Incluir na Lei do Sistema Cicloviário dois anexos: (i) lista das vias com ciclovias, ciclofaixas e faixas-compartilhadas e (ii) mapa com a identificação e localização das ciclovias, ciclofaixas e faixas-compartilhadas.*

Técnica Legislativa:

- *revisar a numeração do inciso VI, Artigo 11, alterando-o para inciso IV.*

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



5.7 LEI COMPLEMENTAR (nº 066/2007, de 27/08/2007) – PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Artigo 10, §3º: “A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários urbanos será definida de acordo com os interesses do Município e/ou de acordo com o projeto de loteamento.” A manutenção, no texto da lei, da alternativa “e/ou de acordo com o projeto de loteamento” poderá criar situações indesejáveis ao município,

- *explicitar, no texto da lei, que compete exclusivamente ao município a identificação da localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários urbanos.*

Condomínios Horizontais (Artigo 26):

- *elaborar regulamento com o estabelecimento de parâmetros urbanísticos para Condomínios Horizontais para que o município tenha todos os instrumentos necessários para o licenciamento desse tipo de parcelamento do solo.*
- *elaborar regulamento definindo valores de penalidades administrativas/multas, previsto no § 1º do Artigo 56, pois sua inexistência impede que o município se utilize desse instrumento punitivo/pecuniário no âmbito de seu poder de polícia.*
- *revisar a Lei de Perímetro Urbano, conforme citação no subitem 5.2 desta relatoria, para facilitar a localização cartográfica de empreendimentos, em meio digital, pelos empreendedores e município, na fase de consulta prévia para loteamento e condomínio horizontal (inciso III, Artigo 39 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano) que dispõe que o interessado em elaborar projeto de loteamento e condomínio horizontal deve apresentar à Prefeitura Municipal, entre outros, o seguinte documento e informação: malha de coordenadas UTM com, no mínimo, dois vértices na poligonal georreferenciados.*

Revogação de legislação anterior:

- *no Artigo 60, citar a/s lei/s que será/ão revogadas com a aprovação dessa lei.*

5.8 LEI COMPLEMENTAR (nº 067/2007, de 27/08/2007) – CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

No que se refere à norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 9050/2004 (Acessibilidade), citada no Artigo 181; parágrafo único do Artigo 230; Artigo 340; parágrafo único do Artigo 372; Artigo 382 e parágrafo único do Artigo 382:

- *alterar o ano da NBR 9050, de 1985, para 2004.*

Técnica Legislativa:

- *apresentar os Artigos 5º ao 9º com números ordinais.*
- *apresentar os incisos 10 a 12, do Artigo 25, com números cardinais.*
- *apresentar o inciso 10, do Artigo 48, com número cardinal.*
- *alterar a numeração dos incisos VI e VII, do Artigo 86, para incisos IV e V.*
- *revisar a numeração de todos os demais artigos, a partir do primeiro Artigo 220, pois dois artigos sequenciais estão com esse número.*
- *alterar a numeração do último inciso do Artigo 381, de inciso IX para inciso XIV.*

Revogação de legislação anterior:

- *no Artigo 389, citar a/s lei/s que será/ão revogadas com a aprovação dessa lei.*

5.9 LEI COMPLEMENTAR (nº 068/2007, de 27/08/2007) – CÓDIGO DE POSTURAS

O *caput* do Artigo 46 trata sobre as condições para a ocupação do logradouro público com mesas e cadeiras e o inciso XV, Artigo 51, proíbe expressamente a colocação de mesas e cadeiras para atendimento ao público nas

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



calçadas públicas.

- *compatibilizar o texto do inciso XV, do Artigo 51, com o texto do caput do Artigo 46.*

Técnica Legislativa:

- *alterar a numeração do último inciso do Artigo 286, de inciso IV para inciso V.*

Revogação de legislação anterior:

- *no Artigo 292, citar a/s lei/s que será/ão revogadas com a aprovação dessa lei.*

5.10 LEI (nº 2822/2007, de 03/12/2007) – ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

A lei atende o recomendado pelo Estatuto da Cidade.

5.11 LEI (nº 2826/2007, de 11/12/2007) – REGULAMENTA O INSTRUMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

A lei atende o recomendado pelo Estatuto da Cidade.

5.12 LEI (nº 2827/2007, de 11/12/2007) – REGULAMENTA OS INSTRUMENTOS DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, DO IPTU PROGRESSIVO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

No Artigo 3º consta que os imóveis passíveis ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, ao IPTU Progressivo no Tempo e à Desapropriação com Títulos da Dívida Pública estão localizados nas zonas conforme Mapa em anexo à Lei do Plano Diretor Municipal. Na Lei do PDDI-Paranaguá não há mapa apresentando esses imóveis. O Artigo 118 da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo informa que os referidos instrumentos poderão ser aplicados pelo Poder Executivo em cinco zonas: (i) Zona de Requalificação Urbana; (ii) Zona de Interesse Portuário; (iii) Zona de Interesse patrimonial e Turístico; (iv) Zona de Consolidação e Qualificação Urbana I e (v) Setores Especiais, quando for o caso.

- *Alterar o Artigo 3º da Lei, informando que os instrumentos referidos neste subitem serão adotados para imóveis localizados nas zonas citadas no Artigo 118 da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.*

5.13 LEI (nº 2828/2007, de 11/12/2007) – REGULAMENTA A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

O Artigo 10 dispõe que os recursos auferidos pela Outorga Onerosa do Direito de Construir, deverá ter seis finalidades (incisos I a VI): (i) regularização fundiária urbana; (ii) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; (iii) constituição de reserva fundiária; (iv) ordenamento e direcionamento da expansão urbana; (v) implantação de equipamentos urbanos e comunitários; (vi) criação de espaços públicos de lazer. O Artigo 31 do Estatuto da Cidade, dispõe que os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão aplicados, também, para: (i) áreas verdes; (ii) criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e (iii) proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, para o que a criação de um fundo municipal específico também é imprescindível.

- *Compatibilizar a Lei que regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no PDDI-Paranaguá, com o que dispõe os incisos I a IX do Artigo 26 do Estatuto da Cidade, conforme citação do Artigo 31, do referido Estatuto.*

5.14 LEI (nº 2829/2007, de 11/12/2007) – CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



A lei atende o recomendado pela Medida Provisória nº 2.220/2001, de 4 de setembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do Artigo 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências.

5.15 LEI (nº 2830/2007, de 11/12/2007) – CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ

Conforme o Artigo 14 “O Conselho do Plano Diretor de Paranaguá apresentará composição híbrida e paritária, por blocos de representação governamental, territorial e da sociedade civil organizada, totalizando um número de 24 (vinte e quatro) representantes”, sendo: 6 representantes do governo municipal, 6 representantes dos governos estadual/federal, 6 representantes da sociedade civil organizada e 6 representantes territoriais (4 da área urbana e 2 da área rural).

5.16 LEI COMPLEMENTAR (nº 084/2008, de 10/09/2008) – AMPLIA A ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – ZDE

Esta Lei amplia o limite da Zona de Desenvolvimento Econômico em 180 (cento e oitenta) metros, sentido Porto.

5.17 LEI COMPLEMENTAR (nº 085/2008, de 10/09/2008) – CRIA O SETOR ESPECIAL DO PÁTIO FERROVIÁRIO – SEPF

Esta Lei cria o Setor Especial do Pátio Ferroviário – SEPF, área ocupada pelo pátio de manobras do modal ferroviário, situada no Km 5 da antiga BR-277, atualmente Avenida Ayrton Senna da Silva: A referida Lei também estabelece os parâmetros urbanísticos para o Setor: Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Permeabilidade, Altura Máxima, Recuo Mínimo, Afastamento Mínimo, Testada Mínima e Área Mínima.

5.18 LEI COMPLEMENTAR (nº 086/2008, de 10/09/2008) – ACRESCENTA O CONCEITO DE CASA POPULAR, “KITCHENETES” E CASAS POPULARES

Esta Lei acrescenta o conceito de Casa Popular, “Kitchenetes” e Casas Populares na classificação dos usos do solo constante no anexo II da Lei Complementar nº 062/2007 – Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

5.19 LEI COMPLEMENTAR (nº 087/2008, de 10/09/2008) – ALTERA A VIA ARTERIAL A05 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2007 (Sistema Viário Básico)

Esta Lei altera as Vias Arteriais – A05 constantes da Lei do Sistema Viário Básico.

5.20 LEI COMPLEMENTAR (nº 088/2008, de 10/09/2008) – ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 375 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2007 (Código de Obras e Edificações) REFERENTE A ESTACIONAMENTO

Esta Lei dispõe sobre a alteração do Artigo 375 referente a número mínimo de vagas de garagem ou estacionamento de acordo com os tipos de edificações.

5.21 LEI COMPLEMENTAR (nº 089/2008, de 10/09/2008) – REGULAMENTA O CONCEITO DE ÁTICO

Esta Lei inclui o Título X na Lei Complementar nº 067/2007 – Código de Obras e Edificações, dispondo sobre Áticos, definição e usos permitidos.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



5.22 LEI COMPLEMENTAR (nº 090/2008, de 10/09/2008) – ALTERA TABELAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEA-1, SEA-2, ZRU, ZCQU-1, ZCQU-2, ZCQU-3, ZCEU-1 E ZCEU-2

Esta Lei "Altera as tabelas de parâmetros de uso e ocupação do solo dos setores e zonas, acima referidas, especificadas no Anexo I, da Lei Complementar nº 062/2007 – Lei de Uso e Ocupação do Solo.

- Incluir a citação do SEA 1 na súmula e no Artigo 1º da Lei.

Na súmula e no Artigo 1º desta lei complementar não constam alterações na tabela do Setor Especial de Adensamento 3, mas ela está anexada à referida lei complementar, e com alterações:

- incluir tabela do Setor Especial de Adensamento 3.

Tabelas ZRU, ZCQU 1 e ZCQU 2:

- verificar as tabelas da ZRU, ZCQU 1 e ZCQU 2 pois não apresentam nenhuma alteração em relação às tabelas da lei original.

Tabelas ZCQU 3, ZCEU 1, ZCEU 2, SEA 1, SEA 2 e SEA 3:

- conferir as tabelas ZCQU 3, ZCEU 1, ZCEU 2, SEA 1, SEA 2 e SEA 3 pois as alterações que apresentam são mínimas em relação às tabelas da lei original.

5.23 LEI COMPLEMENTAR (nº 095/2008, de 18/12/2008) – DISPÕE SOBRE O CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Art. 150 - Ficam consideradas imunes de corte as árvores, pela sua beleza e localização, com as seguintes características: I - Espécie: Araucária angustifolia; II - Família: Araucareaceae; III - Nome vernacular: Pinheiro do Paraná.

- Revisar o conteúdo deste artigo e incluir espécies nativas do litoral que possam se enquadrar no objetivo do mesmo.
- Observar que o Código Ambiental do Município de Paranaguá não trata sobre baía, mangue/s, manguezal/s e restinga/s.

Técnica Legislativa:

- no Artigo 10, na sequência de incisos, falta o inciso VIII.
- existem dois artigos com o número 71.
- não existe artigo com o número 77.
- existem dois artigos com o número 269.
- no Capítulo V não existe a Seção XII.

5.24 PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

O item 12, da 4ª Fase do PDDI-Paranaguá, intitulado "RECOMENDAÇÕES PARA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PROPOSTA", propõe como:

I – recomendações gerais: (i) definição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano; (ii) criação e instituição de um Sistema Único de Informações para a Prefeitura Municipal; e (iii) criação de legislação municipal específica para a criação e instituição das Conferências Públicas.

II – recomendações para a aplicação da Lei do PDDI-Paranaguá: (i) criação de lei municipal específica para a determinação regulamentar os instrumentos da parcelamento, edificação e utilização compulsórios, IPTU progressivo e desapropriação com títulos da dívida pública; (ii) criação de lei municipal específica para determinar as áreas onde incidirá o Direito de Preempção; (iii) criação de lei municipal específica para a utilização do instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir; (iv) criação de lei municipal específica para a utilização do instrumento de Operações Urbanas Consorciadas; (v) definição em lei municipal específica

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



dos critérios para aplicação da Transferência de Potencial Construtivo; (vi) criação lei municipal específica para a instituição do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV; e (vii) criação de lei municipal específica que dê suporte à criação das ZEIS.

III – recomendações para a aplicação do Código de Obras e Edificações: (i) criação e instituição da Comissão de Ética, conforme diretrizes e composição citada no Código de Obras e Edificações; (ii) definição de um Sistema de Fiscalização eficiente para a aplicação das normas definidas pelo Código de Obras e Edificações e pelo Código de Posturas; (iii) criação de lei municipal específica ou decreto específico instituindo os valores de taxas administrativas, assim como contratação de serviços terceirizados ou executados pela prefeitura, quando não executados pelo proprietário.

IV – recomendações para a aplicação da Lei do Sistema Viário e Lei do Sistema Cicloviário: (i) definição da padronização de tipologia e desenho para calçadas e interseções das ciclovias e calçadas com as vias, e instituição através de lei municipal específica; e (ii) Criação de lei municipal específica para o Sistema Viário Municipal, incluindo levantamento e diagnóstico de todas as vias, de acordo com Legislações Estadual e Federal pertinentes.

– *Das ações, acima apresentadas, as ações dos itens e subitens a seguir citados precisam ser implementadas pelo município, mais todas as ações propostas pelo PDDI-Paranaguá, visando tornar o PDDI-Paranaguá em instrumento de planejamento com os conteúdos necessários, observando a legalidade e a técnica, e permanentemente atualizado às necessidades locais: item I (subitem 'ii' – Sistema Único de Informações e subitem 'iii' – legislação para criação e instituição das Conferências Públicas); item II (subitem 'ii' – Lei do Direito de Preempção e subitem 'iv' – Lei de Operações Urbanas Consorciadas); item III (subitem 'i' – Comissão de Ética, subitem 'ii' – Sistema de Fiscalização e subitem 'iii' – Valores de Taxas Administrativas); item IV (subitem 'i' – tipologia e desenho para calçadas e interseções das ciclovias e calçadas com as vias).*

– *Construir, junto ao Sistema Único de Informações, Indicadores de Monitoramento para o acompanhamento e a avaliação do alcance dos objetivos e metas -curto, médio e longo prazos- do PDDI-Paranaguá, para diferentes dimensões, dentre as quais: administrativa-institucional da Prefeitura, ambiental, infra-estrutura, equipamentos, social, econômica, histórico-cultural, instrumentos do Estatuto da Cidade, etc.*

6. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (5ª Fase)

O Plano de Ação e Investimentos do PDDI-Paranaguá, com prazos definidos a partir de sua aprovação, foi elaborado para um horizonte de até 10 (dez) anos, sendo previstas ações estratégicas com prazos classificados como: (i) Imediato – 180 (cento e oitenta) dias após sua aprovação; (ii) Curto – até 2 (dois) anos após sua aprovação; (iii) Médio – até 5 (cinco) anos após sua aprovação; e (iv) Longo – até 10 (dez) anos após sua aprovação. As propostas são agrupadas em projetos/ações para as dimensões institucional, territorial, econômica, socioeconômica, infraestrutura, patrimônio e socioambiental, com estimativa de custos e identificação de unidades organizacionais responsáveis, em compatibilidade com a classificação das Diretrizes e Proposições, anteriormente tratadas e com o Termo de Referência.

– *Incluir as ações estratégicas nas próximas leis dos Planos Plurianuais – PPA's, Diretrizes Orçamentárias – LDO's e Orçamentos Anuais – LOA's do município, para consolidar o processo permanente de implementação do PDDI-Paranaguá.*

CONSIDERAÇÕES QUANTO À PUBLICIZAÇÃO DO PDDI-Paranaguá

No Portal do PDDI-Paranaguá, no sítio do município na Internet, estão acessíveis apenas as dezesseis leis complementares do PDDI-Paranaguá.

– *Incluir no Portal do PDDI-Paranaguá: (i) Termo de Referência; (ii) Plano de Trabalho; (iii) Análise Temática e Diagnóstico; (iv) Diretrizes e Proposições; (v) Processo de Planejamento e Gestão Municipal; (vi) Plano de Ação e Investimentos; (vii) todos os anexos das leis, junto às mesmas;*

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



(viii) as demais seis leis ordinárias do PDDI-Paranaguá; (ix) informação sobre o órgão oficial e a data da publicação de cada uma das leis, pois as vigências das mesmas ocorrem a partir da data da publicação; e (x) a composição e as deliberações do Conselho Municipal do Plano Diretor de Paranaguá.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exemplo das relatorias dos Planos Diretores de Guaratuba, Matinhos, Pontal do Paraná e Morretes, anteriormente efetivadas, a SEDU recomenda que o Município de Paranaguá, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, promova as adequações necessárias anteriormente expostas, inclusive a preparação de Projetos de Leis, para após a anuência do COLIT, serem encaminhados para a apreciação da Câmara Municipal, considerando que não houve a solicitação de anuência do COLIT e a aprovação estadual antes da aprovação e publicação, respectivamente, pelos poderes legislativo e executivo municipais, das leis do PDDI-Paranaguá.

Com a certeza da contribuição para com este Conselho, esta relatoria se coloca à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se façam necessárias para o perfeito entendimento do aqui exposto, tendo como referencial a legalidade e a técnica.

Encaminhe-se ao COLIT.

Curitiba, 25 de junho de 2009.


LUIZ FORTE NETTO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Conselheiro do COLIT
Relator do PDDL de 2007, do Município de Paranaguá

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

ANEXOS II
RELATORIA SEDU DE 26/11/2010

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



REFERÊNCIA: LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2009, de 18/12/2009, QUE ALTERA LEIS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – PDDI, de 2007, DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Assunto: Relatoria – Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT, Conselheiro Wilson Bley Lipski, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU

Antecedentes do PDDI-Paranaguá e relatoria da SEDU, de 25/06/2009:

Mês de julho/2005

início dos trabalhos do PDDI-Paranaguá.

Equipe Técnica da UFPR/FUNPAR, Corpo Técnico Municipal e Núcleo Gestor de Acompanhamento.

Anos de 2007 e 2008

sanção de 23 (vinte e três) leis que integram o PDDI-Paranaguá, sendo:

9 (nove) leis complementares:

1. Lei Complementar nº 060/2007, de 23/08/2007 – Institui o PDDI, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para ações de planejamento;
2. Lei Complementar nº 061/2007, de 27/08/2007 – Perímetro Urbano;
3. Lei Complementar nº 062/2007, de 27/08/2007 – Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
4. Lei Complementar nº 063/2007, de 27/08/2007 – Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
5. Lei Complementar nº 064/2007, de 27/08/2007 – Sistema Viário Básico;
6. Lei Complementar nº 065/2007, de 27/08/2007 – Uso da bicicleta e o Sistema Cicloviário;
7. Lei Complementar nº 066/2007, de 27/08/2007 – Parcelamento do Solo Urbano, Remembramentos e Condomínios Horizontais;
8. Lei Complementar nº 067/2007, de 27/08/2007 – Código de Obras e Edificações;
9. Lei Complementar nº 068/2007, de 27/08/2007 – Código de Posturas.

6 (seis) leis ordinárias:

1. Lei nº 2822/2007, de 03/12/2007 – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e dá outras providências;
2. Lei nº 2826/2007, de 11/12/2007 – regulamenta o instrumento da Transferência de Potencial Construtivo;
3. Lei nº 2827/2007, de 11/12/2007 – regulamenta o Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, o IPTU Progressivo e a Desapropriação com Títulos da Dívida Pública;
4. Lei nº 2828/2007, de 11/12/2007 – regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir;
5. Lei nº 2829/2007, de 11/12/2007 – dispõe sobre Concessão Especial para Fim de Moradia;
6. Lei nº 2830, de 11/12/2007 – dispõe sobre o Conselho Municipal do Plano Diretor de Paranaguá.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



8 (oito) leis complementares que regulamentam, complementam ou alteram as nove leis complementares originais:

1. Lei Complementar nº 084/2008, de 10/09/2008 – Amplia a Zona de Desenvolvimento Econômico – ZDE;
2. Lei Complementar nº 085/2008, de 10/09/2008 – Cria o Setor Especial do Pátio Ferroviário – SEPF;
3. Lei Complementar nº 086/2008, de 10/09/2008 – Acrescenta o conceito de Casa Popular, "Kitchenetes" e Casas Populares;
4. Lei Complementar nº 087/2008, de 10/09/2008 – Altera via arterial A05 da Lei Complementar nº 64/07;
5. Lei Complementar nº 088/2008, de 10/09/2008 – Altera a redação do art. 375 da Lei Complementar nº 67/07 referente a estacionamento;
6. Lei Complementar nº 089/2008, de 10/09/2008 – Regulamenta o conceito de ático;
7. Lei Complementar nº 090/2008, de 10/09/2008 – Altera tabelas de Uso e Ocupação do Solo da SEA-1, SEA-2, ZRU, ZCQU-1, ZCQU-2, ZCQU-3, ZCEU-1, ZCEU-2;
8. Lei Complementar nº 095/2008, de 18 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Paranaguá.

Dia 25/06/2009

apresentação de relatoria da SEDU em reunião do COLIT.
Sala de Reuniões – UFPR Litoral, Caiobá/Matinhos.

PDDI-Paranaguá, pós-relatoria da SEDU, de 25/06/2009, e nova relatoria da SEDU:

Reunião Presidente do COLIT, Secretário Rasca Rodrigues, Prefeito de Paranaguá, José Baka Filho e representantes da Equipe Técnica Municipal, da Equipe Técnica da FUNPAR/UFPR e representantes da SEDU, relatora do PDDI-Paranaguá.
Sala de Reuniões da SEMA, Curitiba

Dia 18/12/2009

É sancionada a Lei Complementar nº 112/2009, de 18/12/2009, que altera dispositivos de 9 (nove) leis complementares, sendo:

1. Lei Complementar nº 061/2007 – Perímetro Urbano;
2. Lei Complementar nº 062/2007 – Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
3. Lei Complementar nº 063/2007 – Zonas Especiais de Interesse Social;
4. Lei Complementar nº 064/2007 – Sistema Viário Básico;
5. Lei Complementar nº 065/2007 – Uso da Bicicleta e o Sistema Cicloviário;
6. Lei Complementar nº 066/2007 – Parcelamento do Solo Urbano, Remembramentos e Condomínios Horizontais;
7. Lei Complementar nº 067/2007 – Código de Obras e Edificações;
8. Lei Complementar nº 068/2007 – Código de Posturas;
9. Lei Complementar nº 090/2008 – altera Tabelas de Uso e Ocupação do Solo dos setores SEA-1, SEA-2 e das zonas ZRU, ZCQU-1, ZCQU-2, ZCQU-3, ZCEU-1 e ZCEU-2).

Ratificação de recomendações da relatoria de 25/06/2009:

Quanto à Lei Complementar nº 060/2007, de 23/08/2007 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado:

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



1. aprovar a lei municipal específica prevista no Artigo 59 (Direito de Preempção) visando disponibilização de imóveis públicos para as distintas intervenções propostas;
2. aprovar a/s lei/s municipal/is específica/s para Operação/ões Urbana/s Consorciada/s (Capítulo VIII, Artigos 73 e 74) visando agilizar intervenções que potencializem a geração de empregos, renda e qualidade de vida para a população local.

Recomendações referentes à Lei Complementar nº 112/2009, de 18/12/2009:

Quanto ao Perímetro Urbano:

1. conferir se a coordenada correta do ponto 10 do Perímetro Urbano não é E= 747.513,837 e não 745.513,837 conforme consta no Art. 1º da Lei Complementar.

Quanto ao Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo:

1. revisar o Mapa de Alteração do Zoneamento, anexo da Lei Complementar, quanto a delimitação das Zonas de Restrição à Ocupação – ZRO's junto às rodovias:
 - 1.1 incluir ZRO entre a faixa de domínio do futuro contorno da PR-407 e o Corredor de Comércio e Serviço – CCS, lado direito a partir da BR-277 em direção ao Município de Pontal do Paraná;
 - 1.2 incluir ZRO em ambos os lados da PR-508, entre a faixa de domínio da rodovia e o Corredor de Comércio e Serviço – CCS em ambos os lados da rodovia;
 - 1.3 delimitar Zonas de Restrição à Ocupação – ZRO's paralelas às faixas de domínio das rodovias PR-407 e PR-508, na zona rural, a exemplo do que já ocorre junto à BR-277.
2. incluir novo Anexo na Lei Complementar, pois o Anexo VI – Mapa Detalhe dos Setores Especiais (integrante da Lei Complementar nº 062/2007, de 27/08/2007), em função das várias alterações de vias que integram os setores especiais de adensamento um, dois e três, ficou incompatível com o texto da Lei Complementar nº 112/2009, de 18/12/2009 ;

A relatoria recomenda que os proprietários dos imóveis que tenham áreas que integram as Zonas de Restrição à Ocupação – ZRO's recebam orientação da Prefeitura Municipal, em parceria com a SEMA/IAP/ITCG, para a averbação dessas áreas como reservas legais no Sistema Estadual de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente – SISLEG e, posteriormente, para as providências referentes às averbações das reservas legais nas matrículas dos respectivos imóveis.

Quanto ao Sistema Cicloviário e a Conduta do Ciclista:

1. incluir na Lei do Sistema Cicloviário dois anexos: (i) lista das vias com ciclovias, ciclofaixas e faixas-compartilhadas e (ii) mapa com a identificação e localização das ciclovias, ciclofaixas e faixas-compartilhadas;
2. agilizar os procedimentos para a elaboração do projeto de Lei da Conduta do Ciclista, considerando que a Lei Complementar do Sistema Cicloviário definiu o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que isso ocorresse: o prazo expirou no mês de fevereiro de 2008.

Quanto ao Parcelamento do Solo Urbano:

1. elaborar regulamento com o estabelecimento de parâmetros urbanísticos para Condomínios Horizontais para que o município tenha todos os instrumentos

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



necessários para o licenciamento desse tipo de parcelamento do solo 'loteamentos fechados';

2. elaborar regulamento definindo valores de penalidades administrativas/multas, previsto no § 1º do Artigo 56, pois sua inexistência impede que o município se utilize desse instrumento punitivo/pecuniário no âmbito de seu poder de polícia.

Quanto ao Código de Posturas:

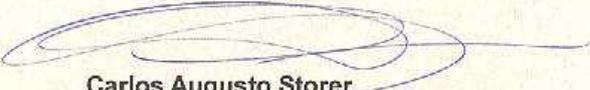
1. compatibilizar o texto do inciso XV, do Artigo 51, com o texto do caput do Artigo 46 (o caput do Artigo 46 trata sobre as condições para a ocupação do logradouro público com mesas e cadeiras e o inciso XV, Artigo 51, proíbe expressamente a colocação de mesas e cadeiras para atendimento ao público nas calçadas públicas).

Conclusões:

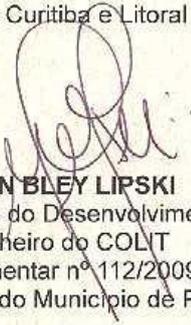
A ratificação de recomendações da relatoria da SEDU, de 25/06/2009, assim como as recomendações desta nova relatoria, referentes à Lei Complementar nº 112/2009, de 18/12/2009, aprovada e sancionada visando acatar as recomendações da relatoria da SEDU, de 25/06/2009, são importantes para o processo de implementação do PDDI-Paranaguá.

As referidas recomendações, entretanto, não impedem a consolidação do processo de implementação do PDDI-Paranaguá, face ao que a SEDU recomenda que o COLIT delibere em favor de sua aprovação/aceitação, com o compromisso do município em prover os meios e implementar as recomendações anteriormente expostas, em prazos que não extrapolem 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, o que deve ser acordado entre o município e esse órgão colegiado.

Curitiba, 26 de novembro de 2010.


Carlos Augusto Storer
Analista de Desenvolvimento Municipal


Geraldo Luiz Farias
Coordenador da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral


WILSON BLEY LIPSKI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Conselheiro do COLIT
Relator das disposições da Lei Complementar nº 112/2009, de 18/12/2009, que altera leis do PDDI, de 2007, do Município de Paranaguá

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

**ANEXOS III
RESOLUÇÃO COLIT Nº 001/2011**

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



RESOLUÇÃO COLIT nº. 001/2011

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município de Paranaguá.

O Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº. 4605/84 e Decreto nº. 828/2007 e a Resolução nº. 001/2009-COLIT e,

Considerando o art.33 que trata das deliberações do Conselho Pleno e que as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros do COLIT, sob a forma de resoluções;

Considerando que foi deliberado em plenário, na 60ª Reunião Ordinária do Conselho em 10 de junho de 2011, pela aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Paranaguá,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Paranaguá.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

JONEL NAZARENO IURK
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Presidente do
Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

ANEXO IV

Plano de Trabalho

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

PLANO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CONTRATO ENTRE NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

EXECUÇÃO: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO
SETOR DE TECNOLOGIA DA UFPR

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

Curitiba 29 de junho de 2005

Objetivos

Este documento apresenta o Plano de Trabalho para elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) do município de Paranaguá, composto do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) e do Plano Diretor Municipal (PDM). O trabalho será desenvolvido por uma equipe de professores e alunos da UFPR, assim como apoio de serviços complementares de pessoa jurídica. Os professores desenvolverão as atividades fora dos horários de expediente normal, não comprometendo assim suas atividades de ensino pesquisa e extensão. Cabe ressaltar o desafio de desenvolver este PDDI em função do município de Paranaguá e seu entorno, situa-se numa região estratégica do ponto de vista econômico e ambiental e histórico. A baía de Paranaguá e sua bacia de contribuição é uma das áreas remanescentes mais bem preservada da região costeira brasileira, e o Porto de Paranaguá um dos mais importantes do Brasil e do Mundo. Assim, os conflitos entre as questões ambientais, do patrimônio histórico, as pressões do crescimento econômico e demográfico fazem deste município, berço da civilização paranaense, área prioritária para integração das políticas estaduais, municipais e portuárias; com objetivo de viabilizar a realização do seu potencial socioeconômico e revitalização do patrimônio histórico e natural, a valorização da população caiçara, e a promoção do turismo local.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

EQUIPE EXECUTORA

Coordenador Geral: Prof. Eduardo Felga Gobbi

Coordenador PDM: Prof. Luis Henrique C. Fragomeni

Coordenador ZEE: Acad. Jonel Nazareno Yurk

Prof. Maria Luiza Marques Dias

Prof. Lisana Katia Schmitz Santos

Prof. Daniel Costa dos Santos

Prof. Gilza Fernandes Blazi

Prof. Carlos Vellozo Roderjan

Prof. Maria Tarcisa Silva Bega

Prof. Sony Cortese Caneparo

FUNPAR

Acadêmicos/Estagiários

Pessoa Jurídica de apoio

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

METODOLOGIA

O trabalho, em função do termo de referência foi subdividido em 5 fases. Estas fases correspondem ao desenvolvimento dos produtos a serem entregues, numa seqüência lógica de execução das atividades:

1ª Fase: Nesta fase será desenvolvido o Plano de Trabalho com a metodologia detalhada para o desenvolvimento dos serviços a serem executados. Será também realizada a primeira audiência pública. Aos 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura do contrato, deverá ser entregue a versão final do Plano de Trabalho;

2ª Fase: Nesta fase será desenvolvida a Avaliação Temática Integrada, que corresponde ao diagnóstico da situação atual elaborado no Zoneamento Ecológico Econômico (com mapas das unidades dos sistemas naturais, mapa da avaliação qualitativa da integridade dos sistemas naturais, mapa das tendências de ocupação e articulações regionais, mapa dos indicadores sociais agregados, mapa das unidades institucionais). Serão também desenvolvidas atividades de análise dos dados sobre a primeira Audiência Pública; Aos 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do contrato, deverá ser entregue o Documento contendo a Avaliação Temática Integrada, que, como já mencionado,

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

corresponde ao diagnóstico da situação atual elaborado no Zoneamento Ecológico Econômico;

3ª Fase: Nesta fase será desenvolvida a Definição de Diretrizes e Proposições, com os cenários tendenciais e as Zonas propostas para o ZEE, que corresponderão ao Macrozoneamento do PDM. Serão também desenvolvidas atividades de análise dos dados sobre a segunda Audiência Pública; Aos 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura do contrato, deverá ser entregue a versão final do Documento contendo a Definição de Diretrizes e Proposições, com os cenários tendenciais e as Zonas propostas para o ZEE;

4ª Fase: Nesta fase serão desenvolvidas as Propostas para o desenvolvimento do eco-turismo municipal (mapas e roteiros, diretrizes para programas de capacitação, e infra-estrutura de apoio), do turismo religioso, histórico e rural; as Diretrizes para a elaboração de programas para a valorização do Caiçara (conscientização ambiental e capacitação para o empreendedorismo); a Proposta de alternativas sustentáveis para a recuperação do centro histórico e dos principais acessos ao município por via rodoviária terrestre e marítima; e o Documento contendo a Legislação Básica e os instrumentos relativos ao Processo de Planejamento e Gestão Municipal. Aos 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data da assinatura do contrato, deverá ser entregue a versão final dos documentos relativos aos produtos mencionados;

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

5ª Fase: Nesta fase será desenvolvido o Plano de Ação e Investimentos e o relatório das atividades desenvolvidas na 4ª fase, incluindo dados sobre a terceira Audiência Pública, assim como o Relatório Final, caracterizando todas as atividades executadas desde o início dos trabalhos, para aprovação do Município. Assim, aos 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do contrato, deverá ser entregue a versão final de todos os Documentos do PDDI.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

CRONOGRAMA

	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
FASE 1	xxxxxxx					
FASE 2	xxx	xxxxxxx	xxxxxxx			
FASE 3			xxxxxxx	xxxxxxx		
FASE 4			xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	
FASE 5					xxxxxxx	xxxxxxx
Audiências		x		x		x

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados se dará de acordo com o seguinte parcelamento:

- 30% (trinta por cento) do valor contratual, na assinatura do contrato;
- 30% (trinta por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase;
- 25% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 4ª Fase;
- 15% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da 5ª Fase e Produtos Finais.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

	Receita Bruta	R\$180.000,00
Taxa Funpar (6,56% sobre o total)		R\$11.800,00
Taxa FDA (4%)		R\$7.200,00
Taxa Ressarcimento (2%)		R\$3.600,00
Taxa Departamento de Transportes (2%)		R\$3.600,00
Taxa Setor de Tecnologia (2%)		R\$3.600,00
Total de Taxas		R\$29.800,00
Bolsa Professores e Acadêmicos		R\$84.700,00
Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica		R\$47.000,00
Outros gastos de acordo com orçamento		R\$18.500,00
Total de Despesas		R\$180.000,00

Curitiba 29 de junho de 2005

Prof Eduardo Felga Gobbi, DSc
Coordenador UFPR

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

ANEXO V

Contrato de Prestação de Serviços

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO N° 97/2005
PROCESSO N° 20424 /2005

Contrato que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ** e a **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA**

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Julia da Costa n° 322, Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.017.458/0001-15, doravante denominada **PMPGUA**, neste ato representada pelo Exm° Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ BAKA FILHO**, portador da cédula de identidade n° 3.561.568-7 e CPF n° 033.708.538-25,

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da Lei n° 1.254, de 04 de dezembro de 1950, organizada em forma de Autarquia de natureza especial segundo o atual Estatuto, aprovado pela Portaria n° 482, de 09 de junho de 1.992, do Ministro de Estado da Educação, com sede em Curitiba – PR, na Rua XV de Novembro, 1.299, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.095.679/0001-49, doravante denominada **UFPR**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Carlos Augusto Moreira Júnior, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.111.489-0-SSP/pr e CPF/MF n° 428.164.169-68, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e

a **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA**, com sede à Rua XV de Novembro, 1457, Curitiba-Paraná, CEP 80060-000, inscrita no CNPJ sob o n° 78.350.188/001-95, representada pela Diretora Superintendente Srª. Lucia Regina Assumpção Montanhini, RG n° 1007792-3/PR e CPF/MF sob o n° 313.336.059-00 e pelo Diretor de Programas Sr. Pedro José Steiner Neto, RG n° 940.898 SSP/PR e CPF/MF sob o n° 186.879.709-00, doravante denominada **FUNPAR**,

firmam o presente CONTRATO com base no Termo de Cooperação n° 1/2005 de 25/7/2005, de acordo com a Lei n° 8.958/9, Decreto n° 5.205/04 e nos termos do art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93, conforme processo n° 20424/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços especializados para desenvolvimento do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) composto do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) e do Plano Diretor Municipal (PDM) do município de Paranaguá, de acordo com a proposta apresentada pela **FUNPAR** datada de 08/07/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços contratados compreendem as seguintes atividades;

- Plano de Trabalho, com a metodologia detalhada para o desenvolvimento dos serviços a serem executados;
- Avaliação Temática Integrada, que corresponde ao diagnóstico da situação atual elaborado no Zoneamento Ecológico Econômico (com mapas das unidades dos sistemas naturais, mapa

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

da avaliação qualitativa da integridade dos sistemas naturais, mapa das tendências de ocupação e articulações regionais, mapa dos indicadores sociais agregados, mapa das unidades institucionais);

- Definição de Diretrizes e Proposições, com os cenários tendenciais e as Zonas propostas para o ZEE, que corresponderão ao Macrozoneamento do PDM ;
- Propostas para o desenvolvimento do eco-turismo municipal (mapas e roteiros, diretrizes para programas de capacitação, e infra-estrutura de apoio), do turismo religioso, histórico e rural;
- Diretrizes para a elaboração de programas para a valorização do Caiçara (conscientização ambiental e capacitação para o empreendedorismo);
- Proposta de alternativas sustentáveis para a recuperação do centro histórico e dos principais acessos ao município por via rodoviária terrestre e marítima;
- Estudo da planta genérica de valores do município;
- Legislação Básica e os instrumentos relativos ao Processo de Planejamento e Gestão Municipal;
- Plano de Ação e Investimentos;

- 2.2 Os serviços serão executados pelo Departamento de Transportes do Setor de Tecnologia, Universidade Federal do Paraná/UFPR, designado EXECUTOR sob a responsabilidade do Prof. EDUARDO FELGA GOBBI

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFPR

- 3.1 Executar o Projeto, objeto deste Contrato, com o apoio da FUNPAR e de acordo com o Plano de Trabalho/Projeto estabelecido, mediante a utilização de suas capacidades instaladas e recursos humanos disponíveis, com o objetivo de alcançar o fim proposto.
- 3.2 Permitir à FUNPAR a utilização de suas instalações, de seus equipamentos e de seus serviços para desenvolvimento exclusivo do objeto deste Contrato, mediante ressarcimento, de acordo com o Art. 6º da Lei nº 8.958/94, Decreto 5.205/04 e com as normas internas da UFPR.
- 3.3 Atribuir ao Prof. EDUARDO FELGA GOBBI a competência para a coordenação, fiscalização, acompanhamento e responsabilidade técnica da execução dos serviços ora contratados.
- 3.4 Emitir parecer na prestação de contas, apresentada, anualmente ou ao término do contrato, pela FUNPAR, com especificação da receita arrecadada e da despesa realizada, de acordo com o Art. 3º da Lei nº 8.958/94.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPAR

- 4.1 Disponibilizar as atividades complementares e acessórias necessárias ao desenvolvimento do Projeto, objeto deste Contrato, dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Projeto.
- 4.2 Administrar os recursos financeiros advindos deste Contrato, contabilizando-os em conta própria e depositando-os em conta bancária aberta para sua movimentação, podendo aplicá-los no mercado financeiro.
- 4.3 Atribuir ao Diretor de Programas da FUNPAR ou ao por este indicado a competência para a coordenação administrativa da execução dos serviços ora contratados.
- 4.4 Adotar os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações na execução das despesas com recursos recebidos.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 4.5 Efetuar os pagamentos devidos pelas despesas com aquisição de bens e por serviços prestados, mediante solicitação expressa, em documento específico, do Coordenador do Contrato da parte da UFPR, o qual deverá atestá-los.
- 4.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- 4.7 Submeter-se ao controle finalístico e de gestão por parte da UFPR, prestando as informações solicitadas e apresentando relatórios.
- 4.8 Subcontratar parcialmente os serviços, desde que previstos no Projeto, observando as normas legais aplicáveis a cada caso, devendo recolher todos os impostos e encargos incidentes e responsabilizando-se diretamente sobre tais contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMPGUA

- 5.1 Fornecer as informações necessárias para plena execução do objeto pretendido;
- 5.2 Permitir o acesso dos profissionais envolvidos aos locais de interesse para execução dos estudos;
- 5.3 Designar um COORDENADOR para representá-la na execução, acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;
- 5.4 Atestar o recebimento dos serviços e efetuar o pagamento à FUNPAR de acordo com o cronograma de desembolso previsto pelo Projeto, anexo a este contrato;
- 5.5 Solicitar, por escrito, à FUNPAR serviços adicionais, mediante acordo mútuo, que serão formalizados através de termos aditivos integrantes deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Para a execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pela PMPGUA para a FUNPAR, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Nota de empenho nº 8662/2005 de 25 de julho de 2005.
- 6.2 Os Recursos serão repassados pela PMPGUA em 4 parcelas conforme cronograma de desembolso constante da proposta.
- 6.3 Os pagamentos devidos serão efetuados pela PMPGUA, mediante crédito em conta corrente em nome da FUNPAR no **Banco ITAU, Agência 4012, Conta Corrente 23.709-7** até 05 dias úteis após a apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 6.4 Deverá constar nas notas fiscais de serviço e fatura, emitida pela FUNPAR, que as mesmas referem-se ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 7.1 Os recursos orçamentários destinados a atender o CONTRATO ora pactuado são de responsabilidade da **PMPGUA** encontram-se previstos na dotação orçamentária, Funcional Programática: 185410161.2.189, Natureza de Despesa: 339035, Fonte: Recursos Ordinários.

Handwritten signature and stamp. The stamp contains the number 3.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 A FUNPAR reconhece explicitamente os direitos da PMPGUA para a hipótese de rescisão administrativa do Contrato, pelos motivos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com as sanções estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88.
- 8.2 As Partes ficam submetidas às penalidades legais em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E TERMO ADITIVO

- 9.1 O presente CONTRATO terá vigência de 8 meses, contados da autorização para início dos trabalhos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, formalizado através de termos aditivos, integrantes do presente contrato.
- 9.2 O presente CONTRATO poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 A PMPGUA providenciará à sua conta, a publicação deste CONTRATO em extrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato enseja sua rescisão.
- 11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, fazendo-se o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.
- 11.3 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial, as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 8.958/94, às normas de direito privado, à Teoria Geral dos Contratos, aos Princípios Gerais do Direito e à jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13.1 A FUNPAR poderá subcontratar para a execução do objeto do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS SOBRE INVENÇÕES

14.1 As invenções, os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos autorais, resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto deste Contrato, serão objeto de proteção, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulados em contrato específico acordado entre as partes, em conformidade com a legislação federal pertinente à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

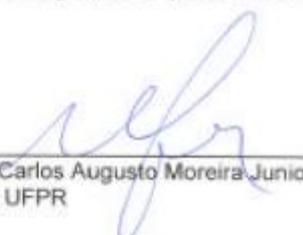
15.1 O Foro competente é o da Justiça Federal, seção judiciária do Paraná, Circunscrição de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste CONTRATO que não forem resolvidas administrativamente ou através de entendimento entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três vias de igual teor e forma, para que surtam imediatamente seus efeitos, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

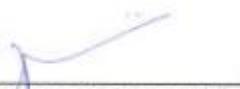
Paranaguá, 25 de julho de 2.005.



Prefeito José Baka Filho
Prefeito Municipal de Paranaguá



Prof. Dr. Carlos Augusto Moreira Junior
Reitor da UFPR



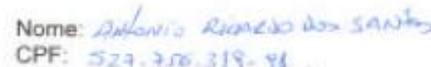
Lucia Regina Assumpção Montanhini
Diretora Superintendente



Pedro José Steiner Neto
Diretor de Programas

Testemunhas


Nome: *Wagner*
CPF: 443068229-15


Nome: *Antonio Romero dos Santos*
CPF: 527.750.319-98

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

ANEXO VI

Termo de Referência

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

O município de Paranaguá e seu entorno, situa-se numa região estratégica do ponto de vista econômico e ambiental e histórico. A baía de Paranaguá e sua bacia de contribuição é uma das áreas remanescentes mais bem preservada da região costeira brasileira, e o Porto de Paranaguá um dos mais importantes do Brasil e do Mundo. Assim, os conflitos entre as questões ambientais, do patrimônio histórico, as pressões do crescimento econômico e demográfico fazem deste município, berço da civilização paranaense, área prioritária para integração das políticas estaduais, municipais e portuárias; com objetivo de viabilizar a realização do seu potencial socioeconômico e revitalização do patrimônio histórico e natural, a valorização da população caiçara, e a promoção do turismo local. Para isso, diversos programas e projetos devem ser implementados e integrados numa visão mais abrangente onde se incorpore os aspectos relacionados à organização territorial e ao desenvolvimento sócio ambiental do município. Esta integração deverá ser viabilizada através da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) do município, composto do Zoneamento Ecológico Econômico e do Plano Diretor Municipal.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

1. ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO

O ZEE tem por objetivo geral organizar, de forma vinculada, as decisões dos agentes públicos e privados quanto a planos, programas, projetos e atividades que, direta ou indiretamente, utilizem recursos naturais, assegurando a plena manutenção do capital e dos serviços ambientais dos ecossistemas.

São objetivos gerais:

- subsidiar a elaboração de macropolíticas territoriais (municípios), orientando os tomadores de decisão na adoção de políticas convergentes com as diretrizes de planejamento estratégico da região, observando as bacias dos rios que drenam para a baía de Paranaguá como unidades de gestão;

- subsidiar a elaboração de planos, programas e projetos e propor alternativas aos tomadores de decisão, segundo o enfoque da compatibilização das atividades econômicas com o meio ambiente;

- conjugar os elementos de diagnóstico físico-biótico e socioeconômico, para estabelecer macrocenários exploratórios com vistas a apresentar alternativas ao desenvolvimento social, ambientalmente sustentável;

- instituir e montar um banco de dados com as informações ambientais e socioeconômicas, necessárias ao planejamento macrorregional;

- conceber e implementar formas de divulgação pública das informações utilizadas no processo;

- reunir esforços de sistematização de dados e informações para dar suporte e agilizar o zoneamento.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

São objetivos específicos:

- avaliar os componentes dos sistemas ambientais naturais quanto às suas potencialidades e limitações atuais e as tendências de desenvolvimento socioeconômico;
- analisar qualitativa e quantitativamente, os recursos naturais e sociais disponíveis, por categoria, em cada sistema e subsistema ambiental;
- elaborar bases para os modelos ambientais (naturais e antrópicos) e os cenários exploratórios, quanto aos impactos ambientais e sociais prognosticados;
- contribuir para definir Políticas de Desenvolvimento com base na sustentabilidade e potencialidades ambientais e sociais;
- elaborar diagnósticos ambientais e prognósticos de impactos positivos e negativos necessários para orientar estudos de empreendimentos projetados, segundo os modelos e cenários alternativos apresentados;
- montar banco de dados, em linguagem universal, de amplo acesso e facilidade de uso, com todas as informações temáticas primárias e secundárias utilizadas pelos projetos, inclusive metadados;
- espacializar todas as informações cartográficas, utilizando Sistema de Informações Geográficas;
- promover a divulgação de todos os dados e informações através de diversos meios, sobretudo orientado para a criação de um Centro de Informações, com acesso por redes locais e remotas, com interface via www dos produtos gerados.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

1.1 Aspectos Conceituais

O ZEE deve enfrentar o desafio conceitual de superar a contradição desenvolvimento-meio ambiente, articulando, em termos metodológicos e operacionais, o entendimento dessas dimensões presentes, concretamente, no território.

Quando se admite, conceitualmente, a separação desenvolvimento-meio ambiente, pressupõe-se, necessariamente, que a ação humana constitui um elemento exterior ao meio natural sobre o qual exerce uma pressão – pressão antrópica – usualmente assimilada como fator nocivo à dinâmica ambiental. O ambiente natural não é separado das ações, ambições e necessidades humanas e, portanto, as tentativas de defendê-lo e de entendê-lo isoladamente dos interesses humanos deram à palavra *ambiente* e ao seu tratamento analítico uma conotação ingênua. Tal ingenuidade afeta as abordagens conceituais e metodológicas, com desdobramentos em injunções políticas, econômicas e sociais presentes no território.

Nesse sentido, é preciso substituir a dicotomia intrínseca à idéia de “pressão antrópica” por uma percepção abrangente e interligada da ação humana, transmitida pelas formas politicamente articuladas de apropriação e uso do território. A natureza, tratada como o outro elemento do binômio homem-natureza, já se encontra, em grande parte, transfigurada pela ação humana até mesmo em regiões da superfície terrestre até há pouco tempo admitidas como inalteradas em sua paisagem natural.

Na atualidade, as redes técnicas de transmissão de informação já conectam todas as partes do mundo, inclusive os ambientes menos povoados. Paralelamente, forças políticas de viés utilitarista, provenientes da ordem econômica e financeira, bem como aquelas comprometidas com a conservação ambiental, circulam livremente por todo o território nacional e mundial.

Revelar o formato e articulação das redes técnicas que conectam o mundo contemporâneo constitui, assim, um componente essencial para entender a dinâmica espacial.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

O entendimento da realidade territorial contemporânea deve levar em conta os diversos níveis e esferas de origem e de articulação dos fenômenos, sejam eles para fins de intervenção e planejamento ou decorrentes de movimentos espontâneos. Portanto, a análise das formas de atuação do homem sobre o meio físico-biótico deve levar em conta as crescentes injunções econômicas e políticas extra-locais, ultrapassando as concepções inventariais de levantamento dos recursos e dos padrões de uso que marcam, ainda hoje, os procedimentos operacionais dos estudos ambientais.

A interpretação a-histórica da ação do homem sobre o meio ambiente, advindo do conceito de “pressão antrópica”, deve ser reavaliada à luz de um complexo de interesses e decisões engendradas, sobretudo, nas esferas política, econômica, social e cultural presentes na sociedade ao longo do tempo. A concepção *naturalizada* do meio ambiente deve ser substituída, desse modo, pela leitura de um espaço geográfico interpretado não apenas como reflexo de processos naturais, mas principalmente, como o resultado de relações operadas no interior da sociedade, à medida que são os interesses econômicos, mediados pelas instâncias política, social, cultural e tecnológica, que prevalecem nas formas de apropriação e uso do território.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

1.2 Procedimentos Operacionais

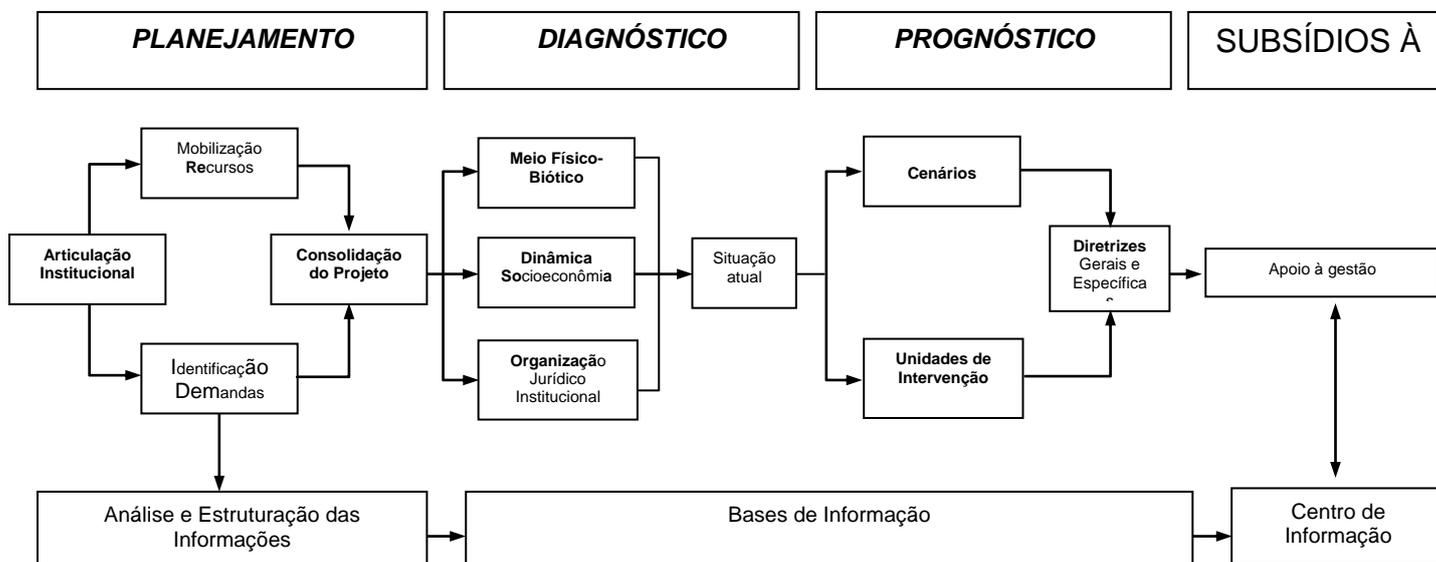
O ZEE deve ser executado através de quatro fases de trabalho que abrange o Planejamento do Projeto, o Diagnóstico Ambiental, o Prognóstico e a Implementação. Cada uma dessas fases precisa ter uma conexão de atividades, tarefas e produtos bem definidos a fim de proporcionar uma rotina de aperfeiçoamento e realimentação.

A organização do ZEE deve ser feita através de consulta pública e o envolvimento de segmentos sociais e respectiva abertura à participação deve ter um caráter permanente. O diagnóstico ambiental não parte de um levantamento aleatório e exaustivo de dados disponíveis, sendo orientado para objetivos previamente discutidos e fixados. Além disso, ele detém procedimentos específicos de correlação e de síntese de informações que propiciam consulta e atualização na definição dos cenários. Isso é possível graças às modernas técnicas de processamento e interpretação das imagens de satélites que, utilizadas como âncoras, surgem como instrumentos disponíveis para a espacialização das relações sociais e dos processos de ocupação.

O ZEE utilizará todas as informações disponíveis de caráter multiescalar, elaboradas ou atualizadas por diversas instituições federais, pelo estado, por programas específicos. O tratamento das informações deverá ser compatível com as dimensões da região, podendo haver ajustes dependendo dos objetos, das fontes e dos níveis de detalhamento requeridos. Deve-se observar, entretanto, que o objetivo principal do ZEE não necessita de mapeamentos sistemáticos de detalhamento, o que o inviabilizaria em termos econômicos e em tempo de execução.

O prognóstico deverá elaborar, a partir da correlação das informações, a situação atual e os cenários tendenciais, as unidades integradas propostas e as zonas de planejamento. As principais atividades do ZEE e suas articulações estão materializadas no fluxograma, a seguir.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá



Os itens a seguir detalham as fases de trabalho do ZEE e suas principais atividades apresentadas no fluxograma.

1.2.1 Fase de Planejamento

Esta fase tem início antes dos estudos técnicos propriamente ditos. Sua importância consiste em planejar a execução dos trabalhos de acordo com os objetivos propostos e os problemas a serem resolvidos. Dessa forma, os objetivos específicos do ZEE são elaborados *vis a vis* aos problemas a serem tratados até chegar à consolidação do Projeto. Compõe-se das seguintes atividades:

a) Articulação Institucional

O ponto de partida consiste na abertura de um processo de envolvimento, com suporte legal, administrativo e financeiro, dos diversos interessados, agentes sociais e institucionais, públicos e privados, relacionados aos objetivos e atividades do ZEE.

A montagem da base de informações demanda, previamente, a definição clara das instituições a serem envolvidas na execução técnica do ZEE com seus respectivos acervos.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

b) Mobilização de Recursos

O ZEE demanda a participação de profissionais em diferentes níveis de amadurecimento técnico e científico. A execução das atividades e a geração dos produtos necessitarão de equipes multidisciplinares, convergentes e qualificadas em suas especialidades.

c) Identificação de Demandas

Esta atividade consiste em identificar e avaliar preliminarmente as demandas dos principais agentes envolvidos, bem como os problemas ambientais e sócio-econômicos, associando-os aos conteúdos temáticos e à programação de trabalho.

e) Análise e Estruturação das Informações

Esta atividade é fundamental para planejar e viabilizar a montagem da base de informação do ZEE, descrita a seguir. Neste momento, são realizados os levantamentos dos documentos secundários existentes em seus diferentes formatos, bem como as necessidades de aquisição de material e/ou atualização.

A sistematização das informações disponíveis permitirá definir a estrutura do banco de dados georreferenciado a ser criado na fase de diagnóstico, bem como fornecerá o acervo documental pré-existente para alimentar a Base de Informação do ZEE.

f) Consolidação do Projeto

A consolidação dos objetivos iniciais do Projeto deverá ser desenvolvida antes de serem iniciados os estudos técnicos propriamente ditos. É extremamente importante avaliar, de

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

antemão, as prioridades, os problemas ambientais e sócio-econômicos a serem enfrentados a fim de propiciar clareza e limites aos objetivos, conteúdos temáticos e programação de trabalho.

Nesse sentido, deverão ser realizadas diversas reuniões de trabalho entre as equipes executoras, inclusive com a participação de representantes de órgãos de Governo e entidades civis a fim de consolidar o Projeto.

O produto obtido nesta atividade deve conter o detalhamento dos objetivos e a orientação programática de acordo com as diretrizes gerais do ZEE. O projeto deverá constituir um Relatório de Planejamento, com caráter executivo, detalhando o cronograma de execução, as áreas prioritárias de diagnóstico e outras definições julgadas importantes para o bom desenvolvimento dos estudos.

1.2.2 Fase de Diagnóstico

Os procedimentos de diagnóstico deverão contemplar uma integração sistematizada das análises setoriais a serem realizadas, cuja operacionalização exige reuniões periódicas entre as equipes técnicas envolvidas.

Embora os fins de compreensão integrada da realidade sejam condicionantes das experiências de ZEE, é necessária uma divisão do trabalho técnico para interpretação e análise dos dados significativos. Nesse sentido, a fase de diagnóstico é apresentada, a seguir, em níveis diferenciados de integração.

a) Antecedentes

Como se sabe, existem estudos já elaborados na região, assim, pretende-se buscar as informações e estudos já existentes como:

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

- Mapeamento geológico e de solos da Região;
- Monitoramento da Ictiofauna;
- Estudos de Assoreamento da Baía;
- Estudos ambientais na região;
- Informações sócio-econômicas;
- Estudos do Gerenciamento Costeiro;
- Estudos relacionados aos recursos hídricos regional;
- Estudos relacionados ao impacto sobre a baía do uso do solo na bacia de contribuição.
- Mapeamento da Fauna e Flora, dentre outros.

b) Meio Físico-Biótico

Os estudos do meio físico-biótico deverão contemplar a análise integrada do ambiente natural, de forma a construir unidades naturais que expressem a integração das suas diferentes componentes. Além de identificar as unidades naturais, devem também detectar a integridade dos sistemas naturais com suas potencialidades e limitações.

Alguns atributos são indicadores marcantes para definir as unidades naturais, dentre eles os diferentes tipos de cobertura vegetal, de solo, de relevo e hidrografia. A hidrografia, vegetação e relevo são atributos de rápida identificação por meio do sensoriamento remoto, por exprimirem a fisionomia das paisagens. Os demais atributos necessitam ser trabalhados a partir desses primeiros.

São produtos de síntese deste diagnóstico do meio físico-biótico:

- Unidades dos Sistemas Ambientais Naturais

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

O produto de síntese deste diagnóstico é formado pelas Unidades dos Sistemas Ambientais Naturais e respectivas análises, qualificando-as quanto às potencialidades e fragilidades.

- Avaliação qualitativa da integridade dos sistemas naturais

Dentro das unidades naturais deve ser mantido o equilíbrio ecológico, compatibilizando o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente (Lei 6.938 - Política Nacional do Meio Ambiente). Assim, a avaliação preliminar dos sistemas naturais requer informações derivadas da intervenção humana e, para tanto, necessitará das análises socioeconômicas.

Este produto consiste em um nível de síntese que vai auxiliar a interpretação sobre a situação atual. Neste sentido, devem ser determinadas áreas para a manutenção da biodiversidade existente dentro das unidades, permitindo que os processos ecológicos e seus serviços ambientais mantenham a qualidade necessária para o desenvolvimento sustentável ao longo do tempo. Dentro do contexto nacional, devem ser observados os biomas e ecorregiões mais ameaçados e assegurar a proteção dos remanescentes de biodiversidade em nível ecossistêmico, definindo, além disto, as áreas a serem recuperadas. Em biomas ou ecorregiões menos ameaçadas devem ser avaliadas as possibilidades de conversão, desde que esta não ameace a integridade ecológica e os serviços ambientais proporcionados às atividades econômicas já estabelecidas em seu entorno ou dentro dos ecossistemas naturais.

Embora, não exista consenso em relação aos parâmetros mais adequados para avaliar a integridade ecológica de uma unidade natural, deve-se fazer um esforço de análise e interpretação, estabelecendo os critérios científicos mais adequados para tanto. Responder quais são os fatores ecológicos limitantes à sustentabilidade de uso e integridade em cada unidade natural e quais os setores sociais produtivos ou, as interações e conflitos entre estes, que mais influenciam positiva ou negativamente sobre a integridade nas diferentes unidades naturais constitui uma das mais importantes tarefas do diagnóstico.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

A manutenção da integridade ecológica de sistemas naturais em uma paisagem ou em um conjunto destas dentro de uma ecorregião implica a manutenção de áreas naturais em tamanho e condições suficientemente adequadas para permitir que a estrutura e funcionamento ecológico se mantenham ao longo do tempo. Quando os sistemas naturais de uma ecorregião são alterados demasiadamente, são alteradas as condições de manter uma estrutura ambientalmente saudável que permita a realização plena e sustentável das atividades humanas. Alterações na estrutura ambiental provocam, em algum momento, respostas ambientais funcionais que podem ser extremamente importantes para a produtividade e sustentação de sistemas humanos. Para manter água em bacias hidrográficas, por exemplo, não basta atender ao Código Florestal, se as áreas de recarga de aquíferos e áreas de várzeas forem desmatadas ou alteradas substancialmente e não funcionarem mais como sistemas de controle do ciclo hidrológico, absorvendo e disponibilizando água ao longo do ano. As áreas naturais funcionam como termostatos, tendo forte influência sobre a temperatura e, por conseguinte, sob o regime de pressão, ventos e chuva dentro de regiões, tornando-se, desta forma, áreas-chave para a manutenção de sistemas agrícolas. Um grande desafio do ZEE é diagnosticar e avaliar a estrutura ecológica que mantém o funcionamento e integridade ecológica de cada unidade natural no território e, com base neste diagnóstico, definir as melhores formas de intervenção. Este é um nível de integração que relaciona os aspectos físicos, biológicos e sociais.

Alguns indicadores como extensão da área natural, forma, nível de conectividade e fragmentação, grau de ameaça, taxa de conversão de áreas naturais, número de espécies ameaçadas, perda de biodiversidade, erosão de solos, desperenização de córregos, diminuição na qualidade da água e do ar, podem auxiliar na avaliação da integridade ecológica de uma unidade natural.

c) Dinâmica Socioeconômica

O objetivo dos estudos socioeconômicos consiste em entender a dinâmica da ocupação territorial e o uso dos recursos naturais, considerando a forma como a ação dos agentes

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

sociais se manifesta no território. Essa análise reconstrói as tendências históricas das formas de aparecimento das relações sociais e de produção no território, perpassadas pelos estudos demográficos, econômicos, urbano-regionais e de condições de vida.

Na atualidade, as condições técnicas e sociais determinam as especializações das unidades territoriais e as diferenciações em seu uso. Tais condições constituem os fatores locacionais preponderantes no mundo contemporâneo e estão na raiz das transformações operadas nas formas de ocupação do território e dos impactos causados à natureza. No período da globalização, a velocidade com que os diversos segmentos do território são valorizados e desvalorizados acaba determinando rápidas mudanças em seus usos.

A partir dessa perspectiva, as análises socioeconômicas e a geração dos produtos de síntese devem buscar parâmetros e critérios que identifiquem as formas diferenciadas de ocupação do território. A unidade de pesquisa em socioeconomia é o município e a agregação dos dados contidos nessa unidade permite configurar unidades de análise de ordem hierárquica superior, formando áreas econômico-sociais.

Os produtos de síntese dos estudos socioeconômicos são os seguintes:

- Tendências de Ocupação e Articulação Regional

A crescente complexidade e heterogeneidade do processo de ocupação e uso do território recria uma divisão regional cujo referencial geográfico difere das tradicionais divisões territoriais.

Os elementos centrais dessa regionalização são a rede urbana e as áreas de influência de suas principais aglomerações urbanas, bem como a infra-estrutura de circulação e comunicação. As primeiras agem como centros de gravidade do sistema econômico ao passo que a segunda define o ritmo e o sentido das mudanças operadas nas diferentes unidades

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

territoriais, as possibilidades reais e/ou potenciais de inclusão ou exclusão dessas unidades nos circuitos modernizados da economia globalizada.

No nível regional e com influência direta na configuração política e econômica do território, os centros urbanos desempenham papel logístico na conexão de diferentes modais de transporte ao atuar como nós de adensamento tanto das vias convencionais de acesso como das redes de telecomunicação e informação.

Nesse sentido, a rede de cidades e sua articulação com a região de entorno constitui um fator fundamental na definição das unidades territoriais. Nela está expressa a divisão territorial do trabalho que viabiliza a reprodução das condições de produção e apropriação do excedente em diferentes áreas, bem como a circulação do valor e do consumo de mercadorias.

A rede urbana é, assim, a sede de múltiplos fluxos e redes que garantem a circulação e a integração regional através de seus serviços, constituindo o principal agente funcional de estruturação do território e, portanto, de planejamento e ordenamento de seu uso. Os centros urbanos encontram-se, ademais, inseridos no processo mais abrangente de apropriação e de gestão territorial, *locus* onde se definem e se manifestam as relações políticas, sociais, econômicas, técnicas e culturais estabelecidas entre os homens e entre eles e a natureza.

- Indicadores Sociais Agregados

A espacialização de indicadores sociais básicos, notadamente aqueles relativos à renda, educação e saúde da população, constitui um outro produto síntese da dimensão socioeconômica.

A análise dos indicadores sociais permite incorporar o estudo das desigualdades sociais com vistas a abordar, de forma mais direta, os limites e possibilidades das políticas públicas. As políticas sociais nas áreas de educação e saúde, ao assumirem, cada vez mais, um sentido de ação regional, tornam relevante a construção de um quadro atualizado da distribuição

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

geográfica das desigualdades sociais. Na atualidade, as novas políticas sociais passaram a assumir um importante componente distributivo de caráter regional.

Por outro lado, um dos elementos limitadores da velocidade do processo de transformação regional diz respeito às fortes desigualdades regionais de rendimento *per capita* à medida que elas afetam a dimensão dos mercados nas áreas deprimidas, constituindo um entrave ao desenvolvimento.

Nesse sentido, quando confrontado com as unidades regionais derivadas dos estudos da rede urbana e da área de influência das cidades, o quadro das desigualdades não só possibilitará uma compreensão articulada do território como contribuirá para inserir a questão social no contexto da gestão regional.

d) Diagnóstico da Organização Jurídico-Institucional

O ZEE possui uma significativa dimensão jurídica, uma vez que propõe orientar e influenciar a ação dos homens entre si e sobre o território. A política concebida como reguladora de intenções e de práticas entre os homens aparece como uma vertente fundamental de análise. Ela é um conjunto de relações que delimita, interfere e define os conteúdos dos territórios.

Os estudos devem identificar os aspectos formais da legislação, os programas federais, estaduais e municipais pertinentes, a organização burocrática da administração pública, e a dinâmica das forças atuantes da sociedade civil, com vistas a estabelecer uma base para a concepção de propostas de normatização factíveis em relação à realidade nacional e, principalmente, as especificidades regionais.

e) Situação Atual

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

A correlação dos produtos do diagnóstico do meio físico-biótico, da dinâmica socioeconômica e da organização jurídico-institucional apresenta a situação atual do território.

O diagnóstico da situação atual proporciona subsídios para analisar as limitações e potencialidades naturais e socioeconômicas. Tal identificação retira parâmetros derivados da interação das condições físicas e biológicas, dos padrões de assentamentos sobre o território e das condições sociais e tecnológicas de exploração dos recursos disponíveis.

Este diagnóstico apresenta o nível dos conflitos e os tipos de problemas existentes segundo as unidades territoriais. Identificados os principais problemas ambientais e sociais, é possível propor tipos de organizações territoriais e sugerir, ao mesmo tempo, o nível de desenvolvimento institucional adequado à solução.

Deste modo, devem ser estabelecidos os parâmetros para classificar a situação quanto ao desenvolvimento e meio ambiente segundo:

- os efeitos das políticas públicas de desenvolvimento econômico e ocupação, cujas incompatibilidades legais são mais relevantes, orientando os executores em escalas mais detalhadas a identificar estes problemas;
- a presença de eixos induzidos ou estimulados por políticas públicas de desenvolvimento e de meio ambiente;
- os efeitos antagônicos entre políticas públicas de desenvolvimento e de meio ambiente;
- as articulações entre políticas públicas de meio ambiente;
- os efeitos de programas multilaterais, desenvolvidos com agências de cooperação técnicas e financeiras.

O produto gerado, nesta fase, espacializa e correlaciona os sistemas ambientais delimitados frente às ameaças de desaparecimento da biodiversidade - constituída por seu

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

potencial econômico e custo dos serviços ambientais perdidos, os vetores de expansão econômica no território e a situação das áreas legalmente protegidas (unidades de conservação).

A partir da análise da situação atual, é necessária a proposição de cenários, com indicações de intervenções para minimizar ou afastar problemas e conflitos diagnosticados e utilizar, de forma racional, econômica e ecológica as potencialidades de cada área.

1.2.3 Fase de Prognóstico

Após o diagnóstico, em que o território foi dividido segundo suas limitações e potencialidades, são formulados indicadores de reforço ou contenção de tendências. Nesta fase, são discutidas as possibilidades e condições do ZEE tornar norma legal e/ ou programática. Além de poder tornar-se lei, o ZEE deve traçar diretrizes de ação para solucionar os problemas detectados. Mais que um sistema de normas, o ZEE fornece orientação e mecanismos para os tomadores de decisão.

Assim, o ZEE cumpre sua função de instrumento de planejamento, fornecendo subsídios técnico-científicos para elaboração da política ambiental e de desenvolvimento possibilitando:

- regulamentar e promover usos compatíveis com a sustentabilidade ecológica, social e econômica das diferentes unidades ambientais definidas no diagnóstico;
- estabelecer critérios e princípios que orientem o desenvolvimento, permitindo corrigir e superar desequilíbrios econômicos e ambientais, conservando os recursos naturais e elevando a qualidade de vida da população.

As principais atividades nesta fase são as seguintes:

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

a) Proposição das Unidades de Intervenção

As unidades de intervenção são áreas delimitadas em função da correlação dos produtos sintéticos gerados nas fases anteriores. Correspondem ao elemento básico resultante da partição do espaço geográfico em função de características semelhantes que o individualizam em relação às demais áreas. As diferentes unidades de intervenção constituirão, também, um plano de informação do banco de dados.

Assim, as diferentes unidades de intervenção serão detalhadas de acordo com sua função, tipo de intervenção requerida, com prioridades de ações a serem consideradas pelos municípios e pelo estado.

a) Cenários

A elaboração de cenários visa à apresentação das tendências de evolução de longo prazo. Para tanto, o ZEE deverá quantificar e representar gráfica e cartograficamente os efeitos ambientais de simulações propostas sobre a situação atual, avaliando os impactos e medidas para seu incremento, minimização ou supressão. Assim, esta fase apresenta projeções da situação futura, propondo soluções aos problemas diagnosticados, tendo em vista melhorar a condição presente indesejável ou insatisfatória.

Os cenários apresentam uma projeção no espaço de políticas sociais, ambientais e econômicas, devendo contemplar as fases de implementação das ações propostas, com um cronograma de ações em curto prazo (emergenciais), uma fase de médio prazo (efetivação das medidas propostas) e uma terceira fase de longo prazo com indicações para avaliação, acompanhamento e gestão das propostas sugeridas.

b) Zonas e Proposição de Diretrizes Gerais e Específicas

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

As unidades de intervenção, após amplo processo de discussão e negociação entre os agentes envolvidos, poderão ser repartidas em função de:

- órgãos que desempenhem ações na região geográfica em que está inserida cada unidade;
- planos, projetos e programas em desenvolvimento na área geográfica em que está inserida cada unidade;
- aspirações do poder público federal e estadual e municipal, frentes de investimentos privados para o desenvolvimento;
- compatibilidade entre a intervenção requerida e os investimentos em programas na área social, infra-estrutura econômica, conservação dos recursos naturais, entre outros;

Este processo dará origem às zonas ecológico-econômicas, estabelecidas a partir do arranjo das unidades de intervenção, em acordo com os planos priorizados pelo poder público e discussão para viabilizar a concentração de esforços, estabelecimento de parcerias e ações conjuntas.

O conjunto de diretrizes é a referência para as políticas de desenvolvimento sustentável, cuja disseminação contribuirá para a integração da variável ambiental aos sistemas de planejamento. Nesse sentido, tornar-se-á um importante instrumento de orientação dos sistemas produtivos.

De modo geral, as diretrizes propostas devem contribuir significativamente para:

- elevar o conhecimento técnico-científico da realidade, sistematizando informações de modo a subsidiar o planejamento;
- capacitar, quanto à gestão do território, os gestores públicos para aperfeiçoar o desempenho das atividades de planejamento regional e ambiental;

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

- ordenar e planejar a expansão dos setores agrícola e industrial, considerando as condições ambientais e socioeconômicas oferecidas pelas diferentes regiões;
- controlar e mitigar as repercussões negativas das instalações e melhorias da infraestrutura viária em implantação e as já implantadas;
- orientar a aplicação de investimentos públicos e privados em bases ambientalmente sustentáveis;
- subsidiar a implantação e o gerenciamento de Unidades de Conservação;
- subsidiar as decisões de projetos e programas de ampliação de infra-estrutura;
- subsidiar a busca de soluções alternativas para o aproveitamento dos recursos naturais;
- propor atividades produtivas que atendam às necessidades de melhoria das condições de vida da população e fortaleçam a economia regional, procurando articular pequenas e médias atividades produtivas com grandes investimentos que exijam a participação conjunta no fluxo de produção.

1.2.4 Fase de Subsídios à Implementação do ZEE

Discute-se, já há algum tempo, se os zoneamentos, em geral, e o ZEE, em particular, devem apresentar uma fase de normatização legal ou programática. Historicamente, os zoneamentos têm sido consolidados em leis, referendadas nos legislativos, mas que freqüentemente tornam-se “letras mortas” frente à realidade social e econômica do país. Várias experiências mostraram-se infrutíferas visto que os diagnósticos ou não foram considerados, ou então as leis não surtiram efeitos.

O ZEE deverá passar por esse dilema e seus avanços somente serão sentidos à medida que os pactos realizados ao longo do processo forem efetivados. Em todo o caso, o processo de implementação do ZEE deve considerar os aspectos legais e programáticos da normatização, bem como a sua integração aos planos de gestão.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

O ZEE não se limita a disciplinar o uso do território e indicar unidades restritivas de preservação, mas considera o processo de ocupação e de desenvolvimento, propondo alternativas e diretrizes programáticas, como especificado nos itens anteriores. Por isso, o resultado do ZEE não é apenas a consolidação de um arcabouço legal, mas tem um caráter propositivo, orientando as ações prioritárias para cada zona.

Dessa forma, o ZEE deve ter constituído, ao final do processo de diagnóstico e proposição, um sistema de apoio à gestão que propicie, a partir das Unidades de Gestão e do Centro de Informações:

- um plano contínuo de coleta, tratamento, atualização e disseminação de informações;
- um mecanismo de subsídio contínuo à implementação das estratégias de desenvolvimento nas zonas estabelecidas;
- um monitoramento contínuo da situação das zonas estabelecidas; um apoio técnico à regulamentação de diretrizes legais propostas com interlocução nas Casas Legislativas;
- uma referência matricial com as instituições envolvidas.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

1.3 Bases de Informação

A construção das bases de informação tem início na fase de diagnóstico e perdura nas fases seguintes, de prognóstico e subsídios à implementação. Esta atividade gera um banco de dados que, posteriormente, será incorporado ao Centro de Informações constituindo o sistema de informação do ZEE.

O banco de dados envolve as componentes cartográficas, descritivo-numéricas e documentais-textuais, sendo modelado considerando-se três grandes áreas: meio físico-biótico, dinâmica socioeconômica e organização jurídico-institucional.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

2. PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Em complementação, a Lei Federal nº 10.257/2001 - denominada Estatuto da Cidade - regulamentou a obrigatoriedade da implantação de Planos Diretores Municipais para cidades com mais de vinte mil habitantes, os localizados em região metropolitana ou turística, assim como aquelas que têm obras que colocam o meio ambiente em risco. Paranaguá enquadra-se nos dois critérios. Destaca-se também a sede urbana por abrigar um dos maiores porto marítimo do País.

Objetivo Geral

Elaborar o Plano Diretor do Município de Paranaguá em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), tendo como principal diretriz a compatibilização entre os condicionantes ambientais, (mata atlântica, baía de Paranaguá e serra do mar) e as atividades antrópicas (portuárias, manufatureiras, pesca, turismo, extrativismo) desenvolvidas em seu território de maneira sustentável.

Objetivos Específicos

- a) Integrar as políticas de desenvolvimento municipal e portuárias;
- b) Promover o turismo e a Pesca turística;
- c) Estabelecer diretrizes para o Distrito de Alexandra;
- d) Conservar o patrimônio histórico e natural;
- e) Aprimorar os meios de acesso ao município;
- f) Melhorar o acesso aos serviços de saúde e saneamento ambiental;
- g) Caracterizar a estrutura físico-territorial, ambiental, sócio-econômica e institucional do município, identificando potencialidades e carências para o pleno desenvolvimento de suas vocações;

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

h) Discutir junto à administração municipal e a comunidade os programas a serem implantados para a revitalização do município e o ordenamento do processo de desenvolvimento sustentável;

i) Definir o zoneamento de todo o território municipal visando ao desenvolvimento sustentado, levando-se em consideração os compartimentos ambientais protegidos por legislação federal e estadual. Neste contexto a deverá ocorrer a integração com o Zoneamento Ecológico Econômico;

j) Apresentar diretrizes e propostas para implantação e organização da infra-estrutura e dos serviços públicos, desenvolvimento sócio-econômico e institucional do Município de Paranaguá;

k) Propor alternativas para o saneamento ambiental incluindo-se a macrodrenagem, esgotamento sanitário e o depósito e manejo de resíduos;

l) Adaptar os instrumentos legais à Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, às Leis Federais n 6.766/79, 9.785/99, 10.257/01 e outras pertinentes;

m) Incluir no anteprojeto de lei do Plano Diretor Municipal a possibilidade de o Município adotar, a partir de leis municipais específicas, os instrumentos mencionados no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

n) Propor os mecanismos e instrumentos que possibilitem a implantação pelo município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constantes do processo de planejamento.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

2.1 Metodologia

A consultoria técnica, em apoio ao governo municipal, será solidariamente responsável pela coordenação e elaboração do Plano Diretor.

O prefeito do Município de Paranaguá nomeará Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor, em cumprimento ao Estatuto da Cidade, composta por servidores municipais e representantes de organizações comunitárias que terá como atividades principais as seguintes: acompanhamento da consultoria em todas as fases de elaboração do Plano; organização e participação em todas as audiências públicas; divulgação e informação à comunidade sobre o andamento e conteúdo do Plano.

As atividades de cada fase estão descritas a seguir:

2.1.1 Perfil de Paranaguá

A pesquisa deverá ser iniciada com o levantamento de dados já existentes, pesquisados especialmente por órgãos governamentais, como recenseamentos e pesquisas indiretas. A partir desse levantamento, será possível verificar a eventual necessidade de complementação de dados, através de pesquisas específicas. O conjunto de dados será reunido, para facilitar a avaliação, conforme os temas:

- Aspectos regionais (Questão portuária e relação com a Região Metropolitana de Curitiba);
- Aspectos ambientais;
- Aspectos sócio-econômicos/ turísticos;
- Aspectos territoriais;
- Aspectos de infra-estrutura e serviços públicos (inclusive portuários);
- Aspectos institucionais.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

2.1.2 Análise Temática

Com base nos dados quantitativos e qualitativos coletados na fase anterior, deverão ser avaliados os temas levantados e suas inter-relações.

Sempre que possível, as informações deverão ser espacializadas em mapas, em escala adequada, apresentados em formato A4 ou A3 e, em meio digital.

Deverá ser elaborada análise individualizada de cada tema abordado, suas inter-relações e inserção no contexto regional e municipal, permitindo uma visão ampla das ameaças e oportunidades locais.

Ênfase especial será dada aos temas da inclusão social e promoção do Caiçara e do potencial turístico municipal integrado aos fluxos turísticos do litoral paranaense.

No tema da infra-estrutura será destacada a análise da infra-estrutura modal de transportes regional que compartimenta e condiciona o crescimento da cidade.

2.1.3 Definição de diretrizes e propostas

Com base nas avaliações efetuadas, deverão ser elaboradas diretrizes e propostas para a realização dos objetivos do Plano. As propostas incluirão as ações ambientais, sócio-econômicas, sócio-espaciais e de infra-estrutura e serviços públicos, contemplando intervenções para o horizonte do Plano.

Ainda, deverá ser proposta a adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Paranaguá visando à implementação do Plano Diretor, a gestão do desenvolvimento municipal e a necessária avaliação e atualização permanente.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

Esta fase compreende 2 etapas. Na primeira, serão elaboradas diretrizes e propostas parciais, que serão levadas a discussão em audiência pública. Na segunda etapa, os resultados das discussões com a comunidade serão integrados às propostas. Esta consolidação das diretrizes e propostas também será apresentada em audiência pública.

2.1.4 Elaboração de anteprojetos de Lei

Após a consolidação das propostas e sua aprovação em audiência pública, serão elaboradas as minutas de projetos de Lei, as quais sempre serão acompanhadas de mapas em escala apropriada, abrangendo:

- Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal;
- Anteprojeto de Lei do/s Perímetro/s Urbano
- Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano (ressalte-se que a Lei de Parcelamento do Solo Urbano é uma regulamentação da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99);
- Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;
- Anteprojeto de Lei do Sistema Viário;
- Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras;
- Anteprojeto de Lei do Código de Posturas;
- Anteprojeto de Lei Municipal de Meio Ambiente, com vistas a viabilizar a municipalização da gestão ambiental.

2.1.5 Mobilização e gestão participativa do Plano Diretor

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

O Município de Paranaguá realizará, em local adequado e com ampla divulgação prévia, no mínimo, 3 (três) audiências públicas durante o processo de elaboração do Plano Diretor. As audiências serão organizadas pela Prefeitura Municipal, com total apoio da consultoria contratada.

A primeira audiência pública deverá ocorrer no início dos trabalhos, e devem priorizar: a mobilização da comunidade para participar da elaboração do Plano Diretor; a identificação de entidades representativas da sociedade civil e a criação do Conselho de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor do Município de Paranaguá.

A segunda audiência pública ocorrerá após a etapa de avaliação integrada para aferição do cenário atual do município. Na terceira audiência pública, as diretrizes e propostas consolidadas serão apresentadas à comunidade para aprovação. Nestas audiências, deverão ser apresentados os produtos de cada etapa para discussão.

Além das audiências, todo o material resultante do processo de planejamento deverá ser disponibilizado ao público para consultas pela Prefeitura Municipal.

2.1.6 Integração institucional

Serão consultadas e articuladas as políticas das instituições estaduais e federais que atuam no município, em especial:

- O Conselho do Litoral
- SEMA/Instituto Ambiental do Paraná
- SEDU/Paranacidade
- ÁGUAS DE PARANAGUÁ e COPEL
- Secretaria dos Transportes
- Secretaria da Agricultura e EMATER

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

- Autarquia do Porto de Paranaguá;
- ALL, DNIT e Infraero

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

3. PRODUTOS

A Contratada deverá entregar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- Documento contendo o Plano de Trabalho, com a metodologia detalhada para o desenvolvimento dos serviços a serem executados;
- Documento contendo a Avaliação Temática Integrada, que corresponde ao diagnóstico da situação atual elaborado no Zoneamento Ecológico Econômico (com mapas das unidades dos sistemas naturais, mapa da avaliação qualitativa da integridade dos sistemas naturais, mapa das tendências de ocupação e articulações regionais, mapa dos indicadores sociais agregados, mapa das unidades institucionais;
- Documento contendo a Definição de Diretrizes e Proposições, com os cenários tendenciais e as Zonas propostas para o ZEE, que corresponderão ao Macrozoneamento do PDM ;
- Propostas para o desenvolvimento do eco-turismo municipal (mapas e roteiros, diretrizes para programas de capacitação, e infra-estrutura de apoio), do turismo religioso, histórico e rural;
- Diretrizes para a elaboração de programas para a valorização do Caiçara (conscientização ambiental e capacitação para o empreendedorismo);
- Proposta de alternativas sustentáveis para a recuperação do centro histórico e dos principais acessos ao município por via rodoviária terrestre e marítima;
- Documento contendo a Legislação Básica e os instrumentos relativos ao Processo de Planejamento e Gestão Municipal;
- Documento contendo o Plano de Ação e Investimentos;

Todos os documentos deverão ser ajustados aos resultados das Audiências Públicas.

Os produtos de cada etapa devem ser entregues na forma de relatórios, em formato A4, com os mapas em escala compatível, em 1 via impressa e 1 CD com todos os arquivos digitais.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

O documento com a versão final de todos os produtos deverá ser apresentado, preferencialmente, em 01 (um) único volume, em 03 (três) vias, devidamente encadernadas, dentro das normas técnicas, em papel formato A4.

Textos em formato Microsoft Word (*.doc)

Planilhas em formato Microsoft Excel (*.xls)

Mapas e desenhos em formato AutoCad (*.dwg) ou Corel Draw (*.cdr)

Todo o material produzido, decorrente da execução das atividades, ficará de posse e será propriedade do Município.

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá

4. PRAZO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Prefeitura Municipal e a Contratada.